



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.593

João Pessoa - Sexta-feira, 08 de Abril de 2022

R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.257 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Grupo Ocupacional de Servidores Fiscais Tributários – SFT do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o § 1º ao art. 17 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“§ 1º O subsídio do Auditor Fiscal Tributário Estadual de Mercadorias em Trânsito (AFTEMT) corresponderá a 80% (oitenta por cento) do subsídio do Auditor Fiscal Tributário Estadual (AFTE).”

Art. 2º Fica renumerado para § 2º o parágrafo único do art. 17 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007:

“§ 2º A Tabela de Subsídios dos integrantes do Grupo Servidores Fiscais Tributários é a constante no Anexo II deste PCCR.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.389 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Altera o Anexo 105 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista a retificação do Convênio ICMS 218/21, publicada no DOU de 10 de março de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º O item 267 do Anexo 105 - Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
267	Afibercepte	3002.13.00	40 mg/ml - Solução inc ivit ct 1 fá vd trans x 0,2278 ml + AGU	3002.15.90

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

DECRETO Nº 42.390 DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Altera o Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - devido pelas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, relacionados no Anexo VII do Convênio ICMS 142/18, e estabelece os procedimentos para o controle, apuração, repasse, dedução, ressarcimento e complemento do imposto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 15/22,

D E C R E T A:

Art. 1º O § 3º do art.10 do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Excepcionalmente, no período de 1º de novembro de 2021 a 30 de junho de 2022, as informações de margem de valor agregado ou PMPF serão aquelas constantes no Ato COTEPE vigente em 1º de novembro de 2021 (Convênio ICMS 15/22).”

Art. 2º Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas neste Decreto no período de 25 de março de 2022 até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de abril de 2022; 134º da Proclamação da República.

Ato Governamental nº 0795

João Pessoa-PB, 07 de abril de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere pelo o artigo 86, XVIII da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, conforme o Parecer nº 0088.3/2022-AESPA, datado de 24 de janeiro de 2022, constante no Processo nº 084/2022-DGP/4,

R E S O L V E:

Promover ao Posto de MAJOR PM, a contar de 15 de fevereiro de 2022, o CAPITÃO PM, matrícula 519.073-8 ANTONIO ALIXANDRE MARACAJÁ PIRES, classificado na AJUDÂNCIA GERAL, por contar com mais de 30 (trinta) anos de serviços e preencher os requisitos legais, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 4.816 de 03 de junho de 1986, com as alterações introduzidas pelas Lei 10.614 de 18 de dezembro de 2015.

Em consequência, o Militar Estadual ora promovido, ficará adido à sua OPM, conforme os termos da letra “c”, do artigo 6º, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPB, aprovado pelo Decreto nº 9.143, de 08/09/1981, e permanecerá no serviço ativo exercendo suas atividades institucionais, em condição transitória, enquanto perdurar os efeitos da decisão judicial liminar, ou até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança, constante no processo nº 0818770-82.2021.8.15.0000, oriundo da 1ª Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 145/2022/SEAD.

João Pessoa, 07 de abril de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, combinado com a Lei Complementar nº 87 de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22013348-4/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Recife/PE, do Major **QOBM FLAUBERT WESLEY BARBOSA DE ALMEIDA**, matrícula nº 522.820-4, no período de março de 2022 a março de 2023, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

PORTARIA Nº 146 /2022/SEAD.

João Pessoa, 07 de abril de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 c/c art. 1º, inciso III, do Decreto 37.242, de 17 de fevereiro de 2017 e o convênio nº 004/2019 que entre si celebram o Governo do Estado da Paraíba e o Ministério Público do Estado da Paraíba, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22013538-0/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para o Ministério Público do Estado da Paraíba - Procuradoria Geral de Justiça, da servidora **MÁRCIA LUSTOSA FELIX GUEDES**, matrícula nº 130.984-6, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem.

PORTARIA Nº 147/2022/SEAD.

João Pessoa, 07 de abril de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, incisos I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22013730-7/SEAD,

R E S O L V E autorizar a permanência no Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região - João Pessoa/PB, do servidor **EDGLEY DE LEMOS SANTOS**, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.092-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 148/2022/SEAD.

João Pessoa, 07 de abril de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 22014871-6/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **JOSÉ MÁRCIO DA SILVA RAMOS DINIZ**, Professor, matrícula nº 185.019-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Ensino da Rede Nordeste de Ensino - RENOEN, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no período de março de 2022 a março de 2025, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 149/2022/SEAD.

João Pessoa, 07 de abril de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 22015529-1/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento do servidor **FÁBIO ROGERIO FERREIRA**



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

Amanda Mendes Lacerda
DIRETORA ADMINIST. FINANCEIRA E DE PESSOAS

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE EXECUTIVO DE EDITORAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicações.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUVIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

MARQUES DO NASCIMENTO, Professor, matrícula nº 172.467-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Mestrado em Informática, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de março de 2022 a março de 2023, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 150/2022/SEAD.

João Pessoa, 07 de abril de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 22014868-6/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **BARTOLOMEU HUMBERTO DE SOUSA**, Professor, matrícula nº 185.114-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em História, ministrado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, no período de março de 2022 a março de 2025, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 151/2022/SEAD.

João Pessoa, 07 de abril de 2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 22015526-7/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **JESSYCA BRENA SOARES RODRIGUES**, Professor, matrícula nº 185.050-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Ensino de Ciências da Natureza, ministrado pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, no período de março de 2022 a março de 2025, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 152/2022/SEAD.

João Pessoa, 07 de abril de 2022.

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo nº 22014870-8/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento do servidor **GERALDO FREIRE DE SANTANA JUNIOR**, Professor, matrícula nº 173.924-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Mestrado em Ensino de Ciências e Educação Matemática, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no período de março a setembro de 2022, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 127/2022 /DERE/HGS
EXPEDIENTE DO DIA : 06-04-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
22.014.085-5	162.089-4	ANTONIA JOSICELI DOS SANTOS	ENFERMEIRO	I	III
22.013.514-2	168.830-8	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RIBEIRO	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	III
22.014.851-1	161.313-8	CLEIDIANIA ABREU MARQUES	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
22.011.239-8	168.811-1	DENY MAGNA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	II	III
22.014.969-1	160.445-1	ELDER MORAIS FONTES	MEDICO	II	III
22.014.845-7	168.744-1	FLAVIA OLIVEIRA ESCOREL	ENFERMEIRO	I	III
22.014.270-0	161.423-1	FRANCISCA ALVES DAS CHAGAS ALCANTARA	TECNICO DE LABORATORIO	II	III
22.014.657-8	163.092-0	ISABELLA PINHEIRO DE FARIAS BISPO	FISIOTERAPEUTA	I	III
22.013.840-1	161.656-1	JANE CLEIDE DOS SANTOS SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	III
22.014.246-7	133.342-9	KARLA CHOIRY MEIRELES	BIOQUIMICO	IV	VII
22.014.091-0	162.417-2	KATIA MICHELLE VEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	III
22.013.524-0	168.763-8	LEISLIENE GOMES BARBOSA	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	III
22.014.623-3	167.982-1	LUENIA KERLLY ALVES ROCHA DE ARAUJO	NUTRICIONISTA	I	III
22.013.513-4	167.926-1	MARCELAMARCIONE DE PAIVA MONTEIRO MENEZES	ENFERMEIRO	I	III
22.014.678-1	162.622-1	MARIA APARECIDA DE SOUZA OLIVEIRA	TECNICO DE LABORATORIO	II	III
22.014.458-3	168.758-1	MARIA ROSA NOBREGA SODRE	ENFERMEIRO	II	III
22.014.273-4	162.730-9	PAULIANO DA SILVA BATISTA	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III
22.014.064-2	167.972-4	RAPHAELLA DE PAULA SOARES DE ARAUJO	TECNICO DE LABORATORIO	I	III
22.014.193-2	167.784-5	WERNER DE MELO	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III

Publicado no D.O.P.E. Edição do dia: 29/03/2022
Replicado por Incorreção

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 173/2022 - DERE/HGS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 06-04-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.634/2008 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo ANS:

Processo	Matricula	Nome	Cargo	Classe	P/Classe
220.165.401	996.971	ANA LUCIA FIGUEIREDO BRITO DA SILVA	TECNICO DE NVEL SUPERIOR	C	E

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 175/2022 /DERE/HGS
EXPEDIENTE DO DIA : 06-04-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
22.016.324-3	161.436-3	ALINE VAZ DA MOTA	NUTRICIONISTA	I	III
22.016.332-4	160.126-1	CARLOS EDUARDO NUNES LIMA	MEDICO	I	III
22.015.838-0	167.833-7	FLAVIA DAVILRA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	I	III
22.015.840-1	162.567-5	GISANE CRUZ DE LIMA	ENFERMEIRO	I	III
22.016.368-5	162.869-1	HELOISA ARAUJO DE QUEJAL	ENFERMEIRO	I	III
22.016.314-6	162.840-2	SEVERINA FERREIRA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	II	III

PUBLICQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 178/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 06-04-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.427/07, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Fazenda de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
22.015.834-7	147.363-8	EVANDRO MACIEL MONTEIRO FILHO	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI

PUBLIQUE-SE


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

Expediente : 07-04-2022
Resenha nº : 182/2022

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
22012620-8	1610384	PATRICIA MORAES BUELONI	SEC.EST.SAUDE

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 183/2022 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 07-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve da Saúde, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
22016326-0	161436-3	ALINE VAZ DA MOTA	NUTRICIONISTA
22016559-9	160267-5	EDIVALDO DE SALES JUNIOR	MEDICO

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 184/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 07-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
22.012.975-4	161.000-7	MAGNA CELI DE MELO	TECNICO DE ENFERMAGEM

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 185/2022 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 07-04-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 8.641/2008 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo FAP-1300:

Nº Processo	Matricula	Nome	Cargo
21.017.130-8	180.486-3	WALTER DA SILVA BUARQUE	TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA


MARIA DAS GRACAS AQUINO TELXETRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 280/2022

João Pessoa, 06 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando o princípio da publicidade, torna pública a lista dos servidores que foram contratados por excepcional interesse público, conforme preconiza a Lei 8.745/93.

Nº	NOME DO PROFISSIONAL A INCLUIR	CARGO	UNIDADE
1	RAQUEL CONCEIÇÃO DA CEUZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HOSP MAMANGUAPE
2	FELIPE LIMA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HOSP MAMANGUAPE
3	MORGANA GOMES DE PAIVA BUSTORFF	ENFERMEIRA	HOSP MAMANGUAPE
4	PAULA JULIANA GUEIROS PEDROSA MARTINS	BIOMEDICA	HOSP MAMANGUAPE
5	JOSÉ CÂNDIDO BATISTA NETO	MEDICO	HOSP MAMANGUAPE
6	JÚNIOR SILVA DA PAZ	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	HOSP MAMANGUAPE
7	ARNALDO DO NASCIMENTO SOUZA	AUXILIAR DE PORTARIA	CENTRO REF TRAT HANSEIASE
8	NATANAEL DOS SANTOS LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	CENTRO REF TRAT HANSEIASE
9	JULIA REGINA CHAVES PIRES LEITE	MEDICA	HOSP CLEMENTINO FRAGA
10	GISANDRA BATISTA MOURA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HOSP CLEMENTINO FRAGA
11	HELIO CORREIA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HOSP CLEMENTINO FRAGA
12	ANA LUCIA CARVALHO DA SILVA	COSTUREIRA	HOSP CLEMENTINO FRAGA
13	ALESSON ROCHA DA SILVA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HOSP CLEMENTINO FRAGA
14	GENETON ROMUALDO DE FRANÇA	MEDICO	HOSP CLEMENTINO FRAGA
15	IGNEZ DE ALBUQUERQUE LEITE DIAS	MEDICO	HOSP CLEMENTINO FRAGA
16	GEOVANA LAVERNA DA SILVA DAMAZIO	TECNICA DE ENFERMAGEM	HOSP CLEMENTINO FRAGA
17	EVELYN CHRISTINE ANDRADE SOUSA	MEDICA	HOSP CLEMENTINO FRAGA
18	GIRLAN FERNANDES	MEDICO	HOSP CLEMENTINO FRAGA

19	VANESSA MARIA VITORINO DE LIMA	FARMACEUTICA	UNID PRONT ATEND DE SANTA RITA
20	SYDIA APARECIDA SOUZA FERNANDES	MEDICA	UNID PRONT ATEND DE SANTA RITA
21	TEREZA RODRIGUES DE CARVALHO VIEIRA MELO	MEDICA	COMPLEXO PSIQ JULIANO MOREIRA
22	RAFAEL ABÍLIO DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA	COMPLEXO PSIQ JULIANO MOREIRA
23	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	COMPLEXO PSIQ JULIANO MOREIRA
24	LAÍS SILVA NOÉ	MEDICA	COMPLEXO PSIQ JULIANO MOREIRA
25	RILDO JOSÉ SIMÕES SANTOS	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	COMPLEXO PSIQ JULIANO MOREIRA
26	ERICK LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE PORTARIA	HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA
27	MARIANA MELO GADELHA SARMENTO	MÉDICO	HOSPITAL REGIONAL DE SOUSA
28	EWERTON LUIZ FERREIRA ROQUE	AUXILIAR DE COZINHA	MATERNIDADE FREI DAMIAO
29	PUAMMA TABIRA COSTA LOPES RAMOS	MEDICA	MATERNIDADE FREI DAMIAO
30	ANNY EMANUELLY SILVA NUNES	ATENDENTE	HOSP DISTRITAL SANTA FILOMENA - MONTEIRO
31	LUCAS ALVES VIEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HOSP DISTRITAL SANTA FILOMENA
32	FELIPE NEVES DE FIGUEIREDO	MEDICO	HOSP DISTRITAL SANTA FILOMENA - MONTEIRO
33	GERMANO DE SOUSA PAULINO	MEDICO	HOSP DISTRITAL SANTA FILOMENA
34	NIELMA CRISTIANE DOS SANTOS	TECNICA DE ENFERMAGEM	HOSP DISTRITAL SANTA FILOMENA
35	FRANCISCO MATEUS DE SOUSA ASSIS	AUXILIAR DE FARMACIA	HOSP DISTRITAL SANTA FILOMENA
36	MAYSA MANUELA FREITAS FARIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HOSP DISTRITAL SANTA FILOMENA
37	EUZENI DE MORAIS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HOSP DISTRITAL SANTA FILOMENA
38	ANA PAULA LEITE PATRICIO BRITO	ATENDENTE	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBTOS - SVO
39	LEANDRO WAGNER QUEIROZ BARBOSA	AUXILIAR EM MANUTENÇÃO	SUBGER ACOMP SERV ENG SANITARI
40	ANA LUIZA BRITO E SILVA	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	SUBGER ACOMP SERV ENG SANITARI
41	EMMANUELLE CAMPOS DINIZ RAFAEL	ENFERMEIRA	HOSP REG AMERICO VASCONCELOS
42	FRANCISCO FERREIRA NETO	MEDICO	HOSP REG AMERICO VASCONCELOS
43	KAIO BORGES VERAS	MEDICO	HOSP REG AMERICO VASCONCELOS
44	ANESLA YANNE DE ARAÚJO LIRA	MEDICO	HOSP REG AMERICO VASCONCELOS
45	VITORIA DA SILVA MAIA	ENFERMEIRA	HOSP REG AMERICO VASCONCELOS
46	THALITA THAIS DE MOURA SILVA	BIOMEDICA	UNID PRONTO ATEND GUARABIRA
47	LAISLA MARIA FERREIRA DA COSTA	TECNICA DE ENFERMAGEM	UNID PRONTO ATEND GUARABIRA
48	CÂNDIDO LÚCIO TRIGUEIRO NETO	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	NUC CAD CONT BENS MOV IMOVEIS
49	ANNA CARLA GOMES LEAL	ODONTÓLOGA	CENTRO ODONTOLÓGICO DE CRUZ DAS ARMAS - COCA
50	GEÍSA CRISTINA PEREIRA CAMPOS	FISIOTERAPEUTA	NÚCLEO DE DOENÇAS CRÔNICAS E NEGLIGENCIADAS/SES
51	ANESLA YANNE DE ARAÚJO LIRA	MEDICO	HOSP E MAT PEREGRINO FILHO
52	ANA CLARA PORTO DE MOURA CANDEIA	MEDICA	HOSP E MAT PEREGRINO FILHO
53	DANIELE GODOY MAGALHÃES	MEDICA	CENTRO ESPECIALIZADO DE DIAG. DO CANCER - CEDC
54	NATHÁLIA TAYSE SANTOS DE SOUSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GERÊNCIA DE FINANÇAS - SES
55	WAGNER DE OLIVEIRA LIMA	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	ASSESSORIA TÉCNICA/SES
56	GABRIELA GOUVEIA DA COSTA DUARTE	MÉDICA	HOSP DIST DE BELEM
57	ARETUZA MANUELA MARRCOS SOARES	MEDICA	HOSP DIST DE BELEM
58	MARITZA CÉSAR VINAGRE	MEDICA	HOSP GENERAL EDSON RAMALHO
59	DANIELLE MACIEL SILVA MARINHO	TECNICA DE ENFERMAGEM	HOSP GENERAL EDSON RAMALHO
60	AMANDA MARIA DOS SANTOS SOUZA	TECNICA DE ENFERMAGEM	HOSP GENERAL EDSON RAMALHO
61	PEDRO HENRIQUE FÉLIX SILVA	AUXILIAR DE FARMÁCIA	HOSP GENERAL EDSON RAMALHO
62	ELEANDRO DE ANGELI	MEDICO	HOSP GENERAL EDSON RAMALHO
63	BRENO GRACIOSO CARDOSO	MEDICO	HOSP GENERAL EDSON RAMALHO
64	TAYANNI DE SOUSA OLIVEIRA	MEDICO	HOSP GENERAL EDSON RAMALHO
65	JONAS ANDRADEDE SOUZA	MAQUEIRO	HOSP GENERAL EDSON RAMALHO
66	THIAGO FERNANDES DE ARAÚJO	MOTORISTA	HOSP GENERAL EDSON RAMALHO
67	LEONARDO FRANCO FELIPE	MEDICO	HOSP GENERAL EDSON RAMALHO
68	YUSKA PAZ WEYNE	MEDICA	HOSP GENERAL EDSON RAMALHO
69	JULIO ROMUALDO PEREIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	GERENCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO - SES
70	EDUARDO HARLLYS FRANÇA DE MEDEIROS	MEDICO	HOSP E MATERNIDADE SINHA CARNE
71	DAYANE KAREN CARVALHO DE SOUSA	MEDICA	HOSP E MATERNIDADE SINHA CARNE
72	AMAURI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR	MOTORISTA	HOSP E MATERNIDADE SINHA CARNE
73	CLECIO DOS SANTOS GUEDES	AUXILIAR DE PORTARIA	NUC SERV GERAIS ARQ DOCUMENT - NESGAD
74	JOELMA SOUZA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	NUC SERV GERAIS ARQ DOCUMENT - NESGAD
75	MARIA LUIZ DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HOSP REGIONAL DE GUARABIRA
76	JOSEMAR JOSE DA SILVA	MOTORISTA	GERENCIA OPERAC. DE SAÚDE AMBIENTAL
77	KELVIN ODNEY VIEIRA DA SILVA	ARQUIVISTA	CENT ESP DISP MED EX CEDMEX
78	SHEINA NADJALLE DE MORAIS RAMALHO	ENFERMEIRA	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
79	ALISSON FELIPE DO NASCIMENTO MENESES	ENFERMEIRO	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
80	MARIA EDUARDA DE OLIVEIRA LEAL CUNHA	CIRURGIÃO DENTISTA	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
81	HUMBERTO MEDEIROS	ARTÍFICE	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
82	ELSE DE FATIMA JACOB DE ALMEIDA	FISIOTERAPEUTA	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
83	MARIA LUIZA BALBINO SILVA	MEDICA	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
84	SERGIO HOLANDA SÁ DE MIRANDA	ARTÍFICE	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
85	HOMERO MAX DE ASSIS E SÁ	MEDICO	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
86	NATALIA RODRIGUES DE OLIEVIRA	MEDICA	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
87	MARIA CLARA DE SOUZA SOARES	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
88	TALINE CRISTINE DE FREITAS LIMA	MEDICA	HOSP TRAUMA SENADOR H LUCENA
89	DAMIANA DE BOZANA DE SOUSA	FISIOTERAPEUTA	HOSP DIST DE AGUIAR
90	JOURDANA DÁVILLA COSTA BENICIO DINIZ	MEDICA	HOSP DIST DE AGUIAR
91	FRANCISCA DENIZA CRISPIM	TECNICA DE ENFERMAGEM	CENTRO ESP REABIL CER IV SOUZA
92	RAONY LUIS MENDES PEDROSA	ARTÍFICE	CENTRO ESP REABIL CER IV SOUZA
93	DIEGLYS DE SANTANA SARMENTO	MEDICO	CENTRO ESP REABIL CER IV SOUZA
94	HENRY WALLACE SOARES LEITE	MEDICO	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
95	JOSEFF EDUARDO LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE MANUETENÇÃO	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
96	HERCULES DE AZEVEDO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA

97	GIRLENE DE FARIAS CAVALCANTI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
98	OTONIEL DA SILVA	COZINHEIRO	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
99	REBECA VALESKA SOARES PEREIRA	ODONTÓLOGA	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
100	GIUSEPPE ROSSINE FACUNDO GRISSI PAIVA	FISIOTERAPEUTA	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
101	SUÊNIA DOS SANTOS VIANA	ASSISTENTE SOCIAL	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
102	JOYCE DIONÍSIO DA SILVA	ATENDENTE	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
103	MONNINE COUTO FARIAS BEM	MEDICA	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
104	LUCAS TOMAZ DIAS SILVA	AUXILIAR DE PORTARIA	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
105	SUELI TAVARES LINS	COPEIRA	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
106	EVALDO DE MEDEIROS LUCENA	AUXILIAR DE PORTARIA	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
107	JOSEMAR FERNANDES PEREIRA	COZINHEIRO	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
108	ELINE FELIPE RAMOS	COPEIRA	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
109	ARILSON PEREIRA SILVA	AUXILIAR DE PORTARIA	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
110	ALLAN TOSHIRO CAVALCANTE PEREIRA	ATENDENTE	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
111	PEDRO AUGUSTO LIMA MONTEIRO	PSICÓLOGO	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
112	NICOLE CAVALCANTE SILVA	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
113	GLAUCIA MICHAELLE FRANKLIN COSTA	ENFERMEIRA	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
114	SUZANY LUIZ DOS SANTOS MAGNO	COPEIRA	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
115	PAULA BEATRIZ DE OLIVEIRA SOARES	MEDICA	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
116	EMERSON MACEDO	AUXILIAR DE FARMACIA	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
117	LUCIENE DE SOUSA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HOSP EMERG DOM LUIZ GONZAGA
118	EDJANE JUSTINO ALVES	ATENDENTE	GER OP ATENCAO PSICOSSOCIAL
119	JULIANA KELLY DE MEDEIROS	ODONTÓLOGA	NUC ASSIST A SAUDE PRISIONAL
120	ENOLA KAREN ALMEIDA DANTAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	NUC ASSIST A SAUDE PRISIONAL
121	MARCIA DE FRANÇA NÓBREGA	ASSISTENTE SOCIAL	NUC ASSIST A SAUDE PRISIONAL
122	MARIA DE LOUDES PINHEIRO DOS SANTOS	MEDICA	NUC ASSIST A SAUDE PRISIONAL
123	FLAVIA KELLY DANTAS LEITE	ODONTÓLOGA	NUC ASSIST A SAUDE PRISIONAL
124	LINDBERGH CORDEIRO DOS SANTOS	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	HOSP CLINICAS CAMP GRANDE
125	MARIA CLARA DA CUNHA LIRA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HOSP CLINICAS CAMP GRANDE
126	FRANCISCO HUGO CIPRIANO ALVES	BIOQUÍMICO	LAB CENT SAUDE PUBLICA LACEN
127	TAMIRES SOARES DE OLIVEIRA ANDRADE	BIOQUÍMICA	LAB CENT SAUDE PUBLICA LACEN
128	ELEONEIDE CORREIA DO NASCIMENTO	BIÓLOGA	LAB CENT SAUDE PUBLICA LACEN
129	MATEUS COSTA MENDES DE OLIVEIRA	BIOMÉDICO	LAB CENT SAUDE PUBLICA LACEN
130	RODRIGO SIMÕES CARTAXO LACERDA	BIOQUÍMICO	LAB CENT SAUDE PUBLICA LACEN
131	WESLEY VICTOR DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	LAB CENT SAUDE PUBLICA LACEN
132	BRUNO DIEGO RODRIGUES MACIEL	MEDICO	HOSP REG. DEP. JANDUHY CARNEIRO
133	ARTUR DA SILVA FARIAS	MEDICO	HOSP REG. DEP. JANDUHY CARNEIRO
134	EDIPO ABNER NUNES DE FRANÇA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HOSP REG. DEP. JANDUHY CARNEIRO
135	BRUNA NUNES MENDES	MEDICO	HOSP DIST DE SOLANEA
136	RANULFO BEZERRA DE MACEDO NETO	MEDICO	HOSP REGIONAL DE PIANCÓ
137	GEANY KARINE BATISTA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HEMONÚCLEO DE CAJAZEIRAS
138	DEBORA TRUTA DUARTE JÁCOME	FARMACÉUTICA	HEMOCENTRO DE C GRANDE
139	ISABEL NYARA WANDERLEY FEITOSA	ENFERMEIRA	HOSP INFANTIL NOALDO LEITE
140	GILVIA FERREIRA TAILOR	TECNICO DE ENFERMAGEM	HOSP INFANTIL NOALDO LEITE
141	LUANA MORAIS RODRIGUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	HOSP INFANTIL NOALDO LEITE
142	CAMILA LOPES DOS SANTOS	ENFERMEIRA	HOSP INFANTIL NOALDO LEITE
143	LARISSA ALVES DE MEDEIROS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HOSP INFANTIL NOALDO LEITE
144	ELIANA DA CONCEIÇÃO ALVES COSTA	TECNICO DE ENFERMAGEM	HOSP INFANTIL NOALDO LEITE
145	EDIVÂNIA DO NASCIMENTO GUALBERTO	AUXILIAR DE ROUPARIA	HOSP INFANTIL NOALDO LEITE
146	JACQUELINE LÚCIA DA SILVA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS	HOSP INFANTIL NOALDO LEITE
147	DENISY DANTAS MELQUIADES AZEVEDO	ENFERMEIRA	HOSP INFANTIL NOALDO LEITE
148	ANA CLARA PORTO DE MOURA CANDEIA	MEDICA	HOSP INFANTIL NOALDO LEITE
149	FRANCISCO LEITE ROLIM NETO	BIOMÉDICO	HOSP REG DE CAJAZEIRAS
150	MANOEL CALIXTO FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS	HOSP REG DE CAJAZEIRAS
151	RAIMUNDO FERREIRA FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS	HOSP REG DE CAJAZEIRAS
152	ARTHUR AURÉLIO DE OLIVEIRA MUNIZ	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TERCEIRA GER REG C GRANDE
153	HELENA BARRETO SAMPAIO DE ALENCAR	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	TERCEIRA GER REG C GRANDE
154	ANA BEATRIZ TAVARES FÉLIX	ATENDENTE	TERCEIRA GER REG C GRANDE
155	MARIA DO CARMO BARRETO DE AZEVEDO	MEDICA	HOSP REG SEBASTIAO R DE MELO
156	SEVERINA MARIA DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	HOSP REG SEBASTIAO R DE MELO
157	MARIA JOSÉ DE ARAÚJO	ENFERMEIRA	HOSP REG SEBASTIAO R DE MELO
158	JOSÉ RICARDO AQUINO DE ARAÚJO	AUXILIAR DE FARMÁCIA	HOSP REG SEBASTIAO R DE MELO
159	RENALLY CORREIA DE FREITAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	12ª GERENCIA REGIONAL DE SAUDE
160	RENATA OHANNA SILVA DO NASCIMENTO FREITAS	TERAPEUTA OCUPACIONAL	UNIDADE SAUDE FUNAD
161	KARL MARX SANTANA DA SILVA	FISIOTERAPEUTA	UNIDADE SAUDE FUNAD
162	MARIA THALIA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	HOSP REGIONAL DE PICUI
163	POLIANA PEREIRA CRUZ DA SILVA	AUXILIAR DE PORTARIA	HOSP INF ARLINDA MARQUES
164	MARIA ERNALENE DANTAS	ATENDENTE	HOSP INF ARLINDA MARQUES
165	FLAVIA CORRÊA CHAVES CATÃO	MEDICA	HOSP INF ARLINDA MARQUES
166	RAILDA NUNES DE ALMEIDA	FISIOTERAPEUTA	GER EXEC DE ATENCAO A SAUDE
167	LOUISE DE CARVALHO BORBA	MEDICA	HOSPITAL REGIONAL DE QUEIMADAS
168	ALISSON FAUSTINO VICTOR	AUXILIAR DE PORTARIA	HOSP GERAL DE TAPEROA
169	LIGIA MARIA DE QUEIROZ DIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HOSP GERAL DE TAPEROA
170	IVAMARA CARLA FRANCISCO DA SILVA	ALMOXARIFE	HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA
171	VALDEMIRA CORDEIRO HERCULANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	HOSPITAL DISTRITAL DE ITAPORANGA

Portaria N° 286/2022

João Pessoa, 07 de abril de 2022

Institui a Comissão Especial do Processo Seletivo de Bolsistas do Programa de Educação Permanente nas ações de Imunização do Estado da Paraíba - ESP/PB - Edital 006/2022.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 89, parágrafo único, inciso I da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 3º, inciso X da Lei Estadual 8.186/2007, que define a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial do Processo Seletivo de Bolsistas do Programa de Educação Permanente nas ações de Imunização do Estado da Paraíba para ESP/PB, com a finalidade de realizar o processo seletivo, constituída pelos profissionais a seguir:

Nome Completo	Matrícula
FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA	189.529-0
FERNANDO ROCHA LUCENA LOPES	183.361-2
JULIANA NUNES ABATH CANANEA	946.033-1
AFONSO RODRIGUES TAVARES NETTO	913.923-1
SHENIA MARIA FELÍCIO FELIX	171965=3
ISRAEL DIAS DE CASTRO	945.665-1
MARIA DO SOCORRO CARVALHO PIRES DE SÁ	153.412-2
BERNADETE MOREIRA DE MOURA	946.237-6
IVONEIDE LUCENA PEREIRA	169-038-8
LILIANE ABRANTES DE SENA	180.323-9
RAVENA DE FARIAS	180.966-1
LUDIMILLA QUEIROGA ROCHA	182.740-5

Art. 2º É de competência dos designados:

a) Organizar e publicar o edital em Diário Oficial;

b) Avaliar os documentos e currículos dos candidatos de acordo com o BAREMA estabelecido em edital;

c) Realizar as entrevistas dos candidatos conforme estabelecido em edital;

d) Publicar o resultado do certame;

e) Orientar a contratação dos aprovados;

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor após a data de sua publicação e será dissolvida ao final das atividades nela estabelecida, quando se findará o certame.

RENATA VALÉRIA NÓBREGA
Secretária de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 194/GS

João Pessoa, 29 de março de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º designar a servidora **RAFAELA DIAS DE ARAÚJO CARVALHO**, Matrícula n.º 187.488-8, para exercer a função de Coordenadora da Saúde da Criança e Adolescente e da Triagem Neonatal.

Art. 2º. Enquanto exercer a função, a Coordenadora deverá ser a articuladora e responsável em implementar no estado a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (Pnaisc), bem como o Programa da Triagem Neonatal tendo como principais ações: Elaborar, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, as estratégias de implantação em seu âmbito de atuação, do Programa Nacional de Triagem Neonatal; Designar um Coordenador Estadual do Programa Nacional de Triagem Neonatal; Organizar a Rede Estadual de Triagem Neonatal, identificando os Postos de Coleta, estabelecendo os fluxos de referência e contra referência entre os Postos e os Serviços de Referência e garantindo a execução de todas as fases do processo de sua respectiva fase de implantação do Programa triagem, confirmação diagnóstica, acompanhamento e tratamento dos pacientes identificados como portadores das doenças triadas; Criar as condições para a estruturação/criação/implantação/cadastramento dos Serviços de Referência em Triagem Neonatal/ Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas, conforme sua respectiva fase de implantação do Programa; Articular com os demais gestores estaduais as eventuais referências laboratoriais dos Serviços de Referência em Triagem Neonatal/ Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas; Organizar a rede assistencial complementar – ambulatorial e hospitalar destinada a garantir a retaguarda dos Serviços de Referência de Triagem Neonatal no atendimento dos pacientes triados; Assessorar os municípios no processo de implementação do Programa; Monitorar o desempenho do Programa em seu estado e os resultados alcançados, mediante o acompanhamento de indicadores de cobertura da Triagem.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.


Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria n° 087/GS/SEAP/2022

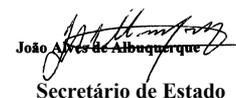
Em 07 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto n.º 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 06/04/2022, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar n.º SAP-PRC-2021/00562, instaurado através da Portaria n.º 031/GS/SEAP/2022, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 05.02.2022.

Publique-se.

Cumpra-se.



João Alves de Albuquerque
Secretário de Estado

CONSELHO ESTADUAL DE COORDENAÇÃO PENITENCIÁRIA – CECP

RESOLUÇÃO/001/CECP/2022

Em, 09 de fevereiro de 2022.

UNIFORMIZA CONDUTAS VISANDO GARANTIR DIREITOS E ESTABELECE OBRIGAÇÕES, BEM COMO PRESERVAR A SEGURANÇA E A DISCIPLINA NAS UNIDADES PRISIONAIS NO ESTADO DA PARAÍBA.

O Egrégio Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária – CECP, constituído nos termos do art. 302, inciso II, do Decreto nº 12.832, de 09 de dezembro de 1988 (Execução Penal do Estado), em reunião ordinária desta data, CONSIDERANDO:

a) A imprescindível necessidade de uniformizar condutas visando garantir direitos e estabelecer obrigações atinentes a preservação da segurança e disciplina nas Unidades Prisionais no Estado da Paraíba;

b) O princípio constitucional da isonomia de direitos, impondo a obrigação de tratamento igualitário a todos os reclusos nos Estabelecimentos Prisionais do Estado;

c) O interesse da Administração Penitenciária em resguardar sua competência para a prática ou realização de atos que afetem a estrutura e/ou a organização do Sistema Prisional, evitando interpretações dissociadas por parte dos Juízes de Execuções Penais das diversas Comarcas do Estado da Paraíba e demais autoridades;

d) O interesse do Poder Público em estabelecer atribuições e competências, no âmbito do Sistema Penitenciário do Estado,

e) O teor do REGIMENTO INTERNO PADRÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, instituído através da Portaria nº 279/GS/SEAP/2021.

R E S O L V E:

Adotar o seguinte disciplinamento, para aplicação imediata em todas as Unidades Prisionais de responsabilidade da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária, sob a fiscalização direta da GESIPE:

DA VISITAÇÃO E DO ACESSO ÀS UNIDADES PRISIONAIS

Artigo 1º - As visitas sociais e conjugais aos presos recolhidos em Unidades Prisionais sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, quando permitidas, serão, preferencialmente, realizadas aos sábados e domingos, no horário das 8:00h às 16:00 horas, ininterruptamente.

Parágrafo primeiro – As visitas sociais e conjugais poderão ser suspensas por ordem do diretor da unidade ou autoridade superior em decorrência de caso fortuito ou força maior, através de decisão motivada.

Parágrafo segundo – Na visita social serão admitidos dois familiares, de cada vez, por recluso, dentre oito cadastrados. Nos dias da visita não será permitida a substituição de visitantes, mesmo sob autorização do recluso interessado.

Parágrafo terceiro - Havendo mais de dois parentes cadastrados por recluso, a visita será feita com alternância entre os mesmos, a critério do próprio ou do visitante, mediante comunicação prévia à administração da Unidade Prisional.

Parágrafo quarto - Não será permitido o ingresso do familiar, visitante, cônjuge ou companheira, em trajas sumários (roupas transparentes, shorts curtos, miniblusas e minissaias).

Artigo 2º - Serão cadastrados, no máximo, oito familiares por recluso, em cada Unidade Prisional, sob a responsabilidade do seu diretor, apresentando a documentação devendo constar uma fotografia 3X4 na respectiva ficha de identificação.

Artigo 3º - As visitas têm a finalidade de preservar e estreitar as relações do preso com a sociedade, a família, a companheira e os parentes, sob vigilância e com limitações, ressocializando-o e reintegrando-o de forma espontânea ao âmbito familiar e comunitário, quando do cumprimento da sua pena, bem como as visitas têm caráter terapêutico objetivando desenvolver e aprimorar o senso de comunhão social na esfera das unidades prisionais.

Artigo 4º - Os visitantes devem ser tratados com humanidade e com dignidade inerente ao ser humano, por parte de todos os funcionários da unidade prisional e de todo o corpo funcional dos órgãos pertencentes a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Artigo 5º - As visitas devem ser realizadas em local próprio, de acordo com suas finalidades, em condições dignas e que possibilitem a vigilância pelo corpo de segurança.

Artigo 6º - As visitas devem ser controladas por meio de cadastro informatizado e padronizado em toda a rede de unidades prisionais pertencentes a Secretaria da Administração Penitenciária.

Parágrafo único - o relatório pessoal sobre o visitante, elaborado pelo serviço social, deve ser anexado ao prontuário do preso. Assim como as informações constantes do referido cadastro devem ser sigilosas, ficando o acesso restrito ao funcionário responsável pela área.

Artigo 7º - A visita aos presos, de ambos os sexos, realiza-se sob as modalidades comuns de direito e conjugais.

Artigo 8º - Os presos podem receber visitas de parentes de até 2º grau, do cônjuge ou da companheira de comprovado vínculo afetivo, desde que registradas no rol de visitantes e devidamente autorizadas pela área de segurança e disciplina.

Parágrafo Único - O visitante, exceto parentes de até 2º grau, devem se submeter à entrevista pessoal junto ao serviço social da unidade prisional, que, após manifestação, encaminhará a proposta de inclusão no rol de visitantes do preso ao diretor da área de segurança e disciplina o relatório pessoal sobre o visitante, elaborado pelo serviço social, deve ser anexado ao prontuário do preso.

§1º - Não se incluem na restrição os menores de 12 (doze) anos, desde que descendentes do preso, nem os membros de entidades religiosas ou humanitárias, devidamente cadastrados na respectiva coordenadoria regional.

§2º - A visita de egresso, de quem estiver em saída temporária ou em cumprimento de pena em regime aberto ou livramento condicional, pode ser autorizada, fundamentadamente, pela direção da unidade prisional e realizada no parlatório, contanto que o visitante seja parente até 2º grau, cônjuge ou companheira de comprovado vínculo afetivo da pessoa presa, e desde que registrada no rol de visitas, devendo ser previamente autorizada pelo juízo competente, quando necessário.

Artigo 9º - Para que alguma visita seja cadastrada no rol de visitas do preso, deve haver a apresentação dos seguintes documentos:

- I- concordância, por escrito, do preso, sobre a conveniência ou não da visitação;
- II- comprovação da condição de ser cônjuge, companheira(o) ou do grau de parentesco;
- III- cópia da carteira original de identidade do visitante;

- IV- cópia da carteira original do cadastro de pessoas físicas;
- V- cópia de comprovante de residência dos últimos 06 (seis) meses;
- VI- duas fotos recentes e iguais;
- VII- certidão de antecedentes criminais.

Parágrafo único - a comprovação de que trata o inciso II deste artigo deve ser feita por meio dos seguintes documentos:

- I- certidão de casamento, se cônjuge;
- II- declaração reconhecida em cartório, com duas testemunhas, ou decisão judicial declarando a união estável, se companheira;
- III- certidão de nascimento, se filho.

Artigo 10 - O chefe de segurança e disciplina da unidade prisional deve se manifestar fundamentadamente, sobre a conveniência ou não da inclusão do solicitante no rol de visitas do preso.

Artigo 11 - Autorizada a visitação, o visitante deve receber credencial para ingresso na unidade prisional, tendo tal documento validade enquanto o preso estiver recolhido na unidade ou até quando solicitada a exclusão da visita.

Parágrafo único – a referida credencial deve conter:

- I- o nome da unidade prisional;
- II- a foto do visitante;
- III- o nome, o número do registro geral e o número do cadastro de pessoas físicas do visitante;

- IV- o nome e o número da matrícula do preso visitado;
- V- a assinatura do diretor de segurança e disciplina.

Artigo 12 - Para ingressar em unidade prisional, os visitantes devem estar devidamente autorizados e registrados, apresentar a respectiva credencial, o documento original da carteira de identidade e se submeter aos procedimentos de revista.

Artigo 13 - A inclusão no rol de visitas de outra pessoa, em substituição àquela que não for parente até 2º grau, cônjuge ou companheira de comprovado vínculo afetivo, implica na condição de ser por ele visitado somente após 180 (cento e oitenta) dias decorridos da data de exclusão do visitante substituído.

Artigo 14 - São vedadas as substituições do cônjuge e da companheira de comprovado vínculo afetivo, salvo se houver separação de fato ou de direito, com observância do prazo mínimo descrito no artigo anterior deste Regimento para a indicação do novo visitante e a aprovação do diretor da unidade prisional, após parecer do serviço social.

Artigo 15- As alterações e exclusões no rol de visitantes, por iniciativa das partes, somente devem ser efetuadas com a solicitação, por escrito, do preso ou do visitante registrado.

Artigo 16 - A critério do diretor da unidade prisional, pode, fundamentadamente, ser suspenso, por prazo determinado, ou cancelado, o registro do visitante que, por sua conduta, possa prejudicar a disciplina e a segurança da unidade prisional.

Artigo 17 - A entrada de crianças e adolescentes, para visitas comuns, é permitida somente quando o menor for filho ou neto do preso a ser visitado.

Parágrafo único - As crianças e os adolescentes devem estar acompanhados por um responsável legal e, na falta deste, por aquele que for designado para sua guarda, determinada pela autoridade judicial competente.

Artigo 18 – O preso recolhido à enfermaria, impossibilitado de se locomover ou em tratamento psiquiátrico, pode receber visita nos próprios locais, por indicação médica e com autorização do diretor da unidade prisional.

Artigo 19 - As visitas podem ser suspensas em caráter excepcional ou emergencial, desde que fundamentadas, visando a preservação das condições sanitárias; de saúde coletiva dos presos; da ordem; da segurança e da disciplina da unidade prisional, sendo normalizadas assim que o problema tiver sido sanado.

Artigo 20 - O visitante deve estar convenientemente trajado, conforme normas da Secretaria da Administração Penitenciária, e ser submetido à revista através de equipamentos tecnológicos de revista, sendo vedado qualquer tipo de revista vexatória.

DO ACESSO À UNIDADE PRISIONAL

Artigo 21 – A revista consiste no exame de pessoas, objetos, bens, valores e veículos, que adentrem a unidade prisional e das áreas habitacionais dos presos, com a finalidade de localizar objetos ou substâncias não permitidas pela administração ou que venham a comprometer a segurança e disciplina.

Artigo 22- Qualquer pessoa que adentrar uma unidade prisional deve ser submetida à revista eletrônica:

§1º - Havendo recusa da visita, é vedada a sua entrada.

Artigo 23 - A revista efetua-se por meios eletrônicos:

§1º - a revista será feita em pessoas, objetos, bens, valores e veículos com a utilização de detectores de metais, aparelhos de raios-X e meios assemelhados.

§2º - a revista em menores, nos casos que couber, deve se realizar na presença dos pais ou responsáveis.

Artigo 24 - Quando as pessoas apresentarem restrições quanto à utilização do equipamento de raios-X, do ponto de vista de saúde, ficam isentas da revista eletrônica, devendo ser a ocorrência registrada em livro próprio e a visita realizada em local indicado pelo diretor, com a supervisão de um policial penal.

§1º - Compete ao interessado a comprovação do disposto no caput deste artigo, mediante apresentação de atestado ou laudo médico, exames laboratoriais ou outros meios que comprovem o alegado, emitidos recentemente.

Artigo 25 - Em todas as unidades prisionais, que utilizarem raios-x e detectores de metais, é obrigatória a colocação de aviso sobre a existência de eventual risco desses equipamentos para portadores de marcapasso.

Artigo 26 - A visita do Advogado ou Defensor Público deverá ser feita preferencialmente dentro do horário forense.

Parágrafo único - O Advogado ou Defensor Público só poderá falar com um preso, de cada vez, no parlatório ou em sala especial.

Artigo 27 - Será vedado o acesso à Unidade Prisional aos integrantes das Comissões de Direitos Humanos, Pastoris Carcerárias e outras pessoas alheias ao Sistema Penitenciário, sempre que se verificarem ocorrências conturbadoras em andamento, sendo liberado o acesso tão logo cesse risco à vida de qualquer pessoa. Neste caso, o fato será comunicado, de imediato, à GESIPE, ao Secretário da Pasta, ao titular da Vara das Execuções Penais e, na ausência deste último, ao Promotor da Execução Penal.



Parágrafo único – O acesso aos ambientes conflagrados, ficará restrito às autoridades do Sistema Penitenciário e de Execução Penal.

Artigo 28 - Em caso de confirmação de condução de objetos proibidos de ingressar na Unidade Prisional, o visitante será convocado a entregá-lo, caso contrário será conduzido ao Instituto de Medicina Legal, Hospital ou similar, para os fins devidos.

Parágrafo único - No caso de constatação de ato criminoso, ou que viole a disciplina ou a segurança da Unidade Prisional, será convocado o Delegado da área ou o infrator será conduzido à Delegacia de Polícia competente, para os fins de direito, devendo tudo ser comunicado imediatamente à GESIPE e à Vara das Execuções Penais da Comarca.

DO MATERIAL PERMITIDO PARA INGRESSO NA UNIDADE PRISIONAL

Artigo 29 – Somente os visitantes cadastrados poderão entregar alimentos, remédios, vestuários ou produtos de higiene e limpeza, para o apenado.

Artigo 30 - Será designado um dia na semana para que um visitante do apenado, dentre os cadastrados, desejando, possa entregar na Portaria da Unidade Prisional alimentos, medicamentos e outros itens para o mesmo, dentro dos permitidos nesta Resolução.

Parágrafo primeiro – Somente será autorizado o ingresso dos seguintes materiais, dentro dos limites disciplinados abaixo:

1. Roupas: só duas peças de cada espécie e de cor branca ou clara.
2. Calçado: 1 chinelo de cor branca ou clara.
3. Desodorante: só do tipo cremoso.
4. Sabão em barra ou em pó e água sanitária: 1 barra, um saco de 1kg e 1 litro, uma vez por semana.
5. Um barbeador de uma lâmina por semana, descartável, que deve ser devolvido para receber outro.
6. 2kg de legumes variados por semana, podendo ser in natura.
7. 2kg de frutas por semana, devidamente cortadas em embalagens transparentes.
8. 500 gramas de leite e 500 gramas de doce por semana, em embalagens transparentes.
9. Suco de cor clara, e apenas 2 litros por semana, em vasilhame de plástico transparente.
10. Estando congelada, nenhuma alimentação ou líquido deverá entrar no estabelecimento.
11. Um maço de cigarro ou 500 gramas de fumo in natura.

Parágrafo segundo - Não será permitido ao visitante ingressar com os seguintes materiais:

1. Cinto de fivela de metal e sapato de plataforma.
2. Aparelho de telefonia celular, aparelhos de comunicação, liquidificador, refrigerador, tipo frigobar, DVD, fogão, ferro elétrico e aquecedor portátil, conhecido como “mergulhão”.
3. Máquina de filmagem, câmera fotográfica e gravador de voz, exceto com os profissionais da imprensa, devidamente autorizados pela GESIPE ou pela Justiça.

Artigo 31 - Quem for flagrado entrando com qualquer dos instrumentos proibidos nesta Resolução terá seu direito de visita suspenso, podendo ser de 15 (quinze), 30 (trinta), 90 (noventa), 180 (cento e oitenta) ou 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme a gravidade do fato, devendo o fato ser comunicado à GESIPE e à Vara da Execução Penal competente.

DA SEGURANÇA E DA DISCIPLINA

Artigo 32 – As Operações de Segurança poderão ocorrer por iniciativa da GESIPE, por solicitação prévia da Direção do Estabelecimento Penal ou por recomendação do Juízo ou do Ministério Público da Execução Penal, mediante análise e autorização direta da GESIPE.

Artigo 33 - Por medida de urgência e absoluta necessidade, para preservar a vida do apenado ou de outros, do patrimônio público, assim como para a segurança e paz da Unidade Prisional, poderá o preso ser transferido emergencialmente por ordem administrativa da GESIPE para outro Estabelecimento Penal do Estado, mediante comunicação e justificativa imediata ao Juiz ou Juízes competentes, que devem avaliar a motivação administrativa posteriormente.

Artigo 34 – O pedido de transferência de preso formulado pelo diretor titular da unidade penal deverá ser dirigido a GESIPE, que analisará através do Setor de Movimentação Prisional, e realizará as solicitações e comunicações devidas ao Juízo competente.

Artigo 35 – O preso de alta periculosidade ou sujeito a clamor público somente deverá sair da Unidade Prisional mediante escolha reforçada, com anuência da GESIPE.

Artigo 36 – O recolhimento de preso no isolamento somente poderá ocorrer com a autorização do Diretor, nos casos necessários, devendo ser comunicado imediatamente ao Juízo competente e realizado procedimento de sindicância interna, garantindo ao recluso o direito ao contraditório a ampla defesa.

Artigo 37 – O benefício de saída temporária será aplicado nos períodos indicados pelo Juízo competente.

Artigo 38 – As situações não incluídas nessa resolução devem ser resolvida com base no REGIMENTO INTERNO PADRÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, ou deliberação da autoridade competente.

Artigo 39 – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, até ulterior deliberação.

Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Presidente do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária – CECP

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 066/2022 – GS/SEDH

João Pessoa, 07 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO/SEDH, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

I – Designar os servidores, FÁBIA NYELLI PEDROSA TRAJANO matrícula nº 176.419-5, MÁRCIO ROBERTO GONÇALVES JÚNIOR matrícula nº 176.699-6, ANA AMÉRICA DA SILVA SOUZA ALVES matrícula nº 186.049-6, GYBRAIANA DIAS DE FRANÇA matrícula nº 170.543-1, RAYSSA RAMALHO DE MENDONÇA matrícula nº 700.746-9 e THAMYRES

DE ALBUQUERQUE ROCHA FERNANDES matrícula nº 914.723-3, para sobre a presidência da primeira, constituírem COMISSÃO TÉCNICA, para análise e seleção das propostas da **CONVOCAÇÃO da 7ª CHAMADA DO PROGRAMA “TÁ NA MESA”**, referentes à seleção das melhores propostas comerciais para a contratação, por dispensa de licitação, Dispensa 04/2022, de empresa especializada para fornecimento de refeições tipo quentinha.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo período de 60 (sessenta) dias.

Carlos Tiberio Lima Santos Fernandes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 277

João Pessoa, 07 de abril de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Técnicos Administrativos abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME	ESCOLA ORIGEM	MUNICIPIO	ESCOLA DESTINO	MUNICIPIO	UPG	UTB
1782932	PEDRO NICOLLAS VASCONCELOS	EEEFM PROFESSOR JOSE GOMES ALVES	PATOS	EEEFM PROFESSOR JOAO NOBERTO	SANTA TEREZINHA	025	211601000
1780654	NADIA SOARES FERREIRA RICARTE	ECI PROFESSOR FRANCILINO ALENCAR NEVES	ITAPORANGA	EEEF SIMEAO LEAL	ITAPORANGA	021	211702700
1759825	MANOEL VANDERSON VIEIRA BATISTA	NUC DE TECN EDUCACAO	CAJAZEIRAS	NONA GER REG DE EDUCACAO	CAJAZEIRAS	013	211900000

Portaria nº 278

João Pessoa, 07 de abril de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA NELLY FEITOSA NOGUEIRA**, Assistente Tec Administrativo, matrícula n. 70.811-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF SINHAZINHA RAMALHO, para a NONA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO, ambas na cidade de Cajazeiras.

UPG: 013

UTB: 211900000

Portaria nº 279

João Pessoa, 07 de abril de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RITA LOPES DE SOUSA**, Pedagogo, matrícula n. 133.995-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF FRANCISCO CAMPOS, nesta Capital, para a EEEFM OTAVIANO LOPES DA SILVA, na cidade de São Jose de Caiana.

UPG: 021

UTB: 211709400

Portaria nº 280

João Pessoa, 07 de abril de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **LIANUCIA OLINTO DA SILVA PEREIRA**, Agente Administrativo, matrícula n. 135.226-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF ABEL DA SILVA, para a ECIT LUIS GONZAGA BURITY, ambas na cidade de Inga.

UPG: 020

UTB: 212200900

Portaria nº 281

João Pessoa, 07 de abril de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **IVALDO FAUSTINO FERREIRA**, Agente Administrativo, matrícula n. 98.507-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da ECI NOSSA SENHORA DO BOM CONSELHO, para a DÉCIMA PRIMEIRA GERENCIA REGIONAL DE ENSINO, ambas em Princesa Isabel.

UPG: 031

UTB: 212100000

Portaria nº 282

João Pessoa, 01 de abril de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para constituírem a Coordenação de Implementação e de Acompanhamento do Programa Primeira Chance: Programa de inserção no mercado de trabalho.

Nome	Função
Rayssa Ferreira Alencar	Coordenador
Naiana Araújo Correia	Assessoria Técnica Especializada
Mayra Paula Correia da Silva	Coordenador do Núcleo de estágio
José Jerônimo da Souza Nascimento	Apoio técnico
Ludmila Martins de Araújo	Apoio técnico

Gabriel de Sá Teles e Lima	Apoio técnico
Jessica Patricia da Silva	Apoio técnico
Fabrcio Emerson Barbosa da Costa	Apoio técnico
Talita Araújo Dias	Apoio técnico
Camila Lúcio dos Santos	Coordenador do Núcleo de administrativo
Sibelle da Silva Macedo	Apoio técnico
Thaylane Pires Moreira de Lacerda	Apoio técnico
Ana Cecília Costa Nascimento	Coordenador do Núcleo de egressos
Rodrigo de Almeida Guedes	Apoio técnico
Lauricéa do Nascimento Silva	Coordenador do Núcleo de regular e eja
Francisco Italo Ribeiro Pessoa	Coordenador do Núcleo de tecnologia
Lucas Gabriel da Silva Lins	Apoio técnico
José Eric Francisco da Costa	Assessoria Técnica Especializada
Matheus Henrique Guedes de Oliveira	Apoio técnico
Allan Rafael Ferreira de Oliveira	Assessoria Técnica Especializada

Art. 2º. A Coordenação de Implementação e de Acompanhamento do Programa Primeira Chance: Programa de inserção no mercado de trabalho é a organização colegiada destinada a executar, orientar, monitorar e avaliar as ações vinculadas ao programa.

Portaria nº 283

João Pessoa, 01 de abril de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para constituírem a Coordenação de Implementação e de Acompanhamento do Ouse Criar- Horizontes de Inovação - Edição 2022: Turismo e Cidades Criativas.

Nome	Função
Thiago Silveira de Melo	Coordenador
Rinaldo Souto Xavier	Coordenador do Núcleo Administrativo
Kaline Arlen Serrão	Coordenador do núcleo de Comunicação
Joseymar de Souza Almeida	Coordenador do núcleo de Formação Pedagógica
Tarezyio José dos Santos Nascimento	Assessoria Técnica Especializada
Adriano Ferreira dos Santos	Acompanhamento Administrativo e Pedagógico
Allycyta Vitorino de Araujo Ferreira Silva	Acompanhamento Administrativo e Pedagógico
Pedro Anderson dos Santos Nascimento	Acompanhamento Administrativo e Pedagógico

Art. 2º. A Coordenação de Implementação e de Acompanhamento do Ouse Criar- Horizontes de Inovação - Edição 2022: Turismo e Cidades Criativas é a organização colegiada destinada a executar, orientar, monitorar e avaliar as ações vinculadas ao programa.

Portaria nº 284

João Pessoa, 01 de abril de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para constituírem a equipe da Festa Literária da Rede Estadual (FLIREDE), edição 2022,

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Renata Escarião Parente	Coordenação geral	186.041-1
Areilton Martins da Silva	Núcleo Específico - Fliredinha Coordenador de Núcleo - Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Especialista externo
Jairo César Soares de Souza	Núcleo Específico - FLIREDE Coordenador de Núcleo - Anos Finais do Ensino Fundamental	163824-6
Tassyla Queiroga Sousa e Silva	Núcleo Específico - FLIREDE Coordenador de Núcleo - Formação de Professores	Especialista externo
Jussara Ventura dos Santos	Núcleo Específico - FLIREDE - Coordenador de Núcleo - Biblioteca	178.366-1
Dagmar Nayara Barros da Silva	Núcleo de Articulação Regional	642.383-3
Julia Maria Bernardo de Almeida Damião	Núcleo de Articulação Regional	618.498-7
Daniele F. Ribeiro	Núcleo de Articulação Regional	178.210-0
Antônio De Pádua C. de Lima Sobrinho	Núcleo de Articulação Regional	601.117-9
Fabiana Vieira Barbosa	Núcleo de Articulação Regional	185.256-6
Verdande Dantas de Lucena	Núcleo de Articulação Regional	651.663-7
Ana Cecília Soares Braz de Sousa Leite	Núcleo de Articulação Regional	615169-8
Luana Larissa Vieira Oliveira	Núcleo de Articulação Regional	176.076-9
Girlene Avelino	Núcleo de Articulação Regional	180.408-1
Nilson de Sousa Rutizat	Núcleo de Articulação Regional	185.500-0
Joedna Maria Melo de Oliveira	Núcleo de Articulação Regional	672.883-9
Agailson Andrade da Silva	Núcleo de Articulação Regional	178.073-5
Murilo Marcos Alves Chavier	Núcleo de Articulação Regional	184.972-7
Rita De Cássia Da S. Figueirêdo Pessoa	Núcleo de Articulação Regional	691.914-6
Lúcio Sergio de O. Vilar	Assessoria Técnica Especializada	Especialista externo
Anna Mary Gerônimo de Lima	Apoio	618.567-3
Gisela Nicolau Faustino Gomes	Apoio	Especialista externo

Art. 2º. A equipe da Festa Literária da Rede Estadual (FLIREDE), edição 2022, é a organização colegiada destinada a executar, orientar, monitorar e avaliar as ações vinculadas a Festa.

Portaria nº 285

João Pessoa, 01 de abril de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, com suas respectivas funções, para constituírem as Equipes de Coordenação Geral, Assessoria Técnica Especializada e Coordenações de Núcleos Específicos do Programa TV PB Educa, ciclo 2022, cujo desenvolvimento se dá em Fundação de apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ/PB, através da celebração de Termo de Execução Descentralizada- TED, de acordo com o disposto no Decreto nº 33.884/2013, com o intuito de executar projeto de elaboração e criação de conteúdos educativos e pedagógicos vinculados ao Regime Especial de Ensino da Rede Estadual e a Plataforma de Ensino e Aprendizagem da Rede Estadual de Ensino – Paraíba Educa.

#	NOME	FUNÇÃO
1	Jorbson Bezerra Barros	Coordenação Geral
2	Bianca Nobrega Meireles	Assessoria Técnica Especializada
3	Luiz Gustavo Tenório Amorim	Assessoria Técnica Especializada
4	Rayssa Ferreira Alencar	Assessoria Técnica Especializada
5	Taisa Rodrigues Dantas	Assessoria Técnica Especializada
6	Robson Rubenilson dos Santos	Assessoria Técnica Especializada
7	Allanna Samarha de Araújo Caldas Caiafo	Coordenação do Núcleo Específico Administrativo
8	Laiz Silveira Ferreira	Coordenação do Núcleo Específico de Comunicação
9	Dennisy Silva de Figueiredo	Coordenação do Núcleo Específico de Implementação de Objetos Educacionais Digitais
10	Maira Cordeiro dos Santos	Coordenação do Núcleo Específico de Produção de objetos educacionais digitais específicos para Formação de professores
11	Virna Vasconcelos Lopes	Coordenação do Núcleo Específico de Produção de objetos educacionais digitais direcionado à Etapa da Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental
12	Tatiana Soares dos Santos	Coordenação do Núcleo Específico de Produção de objetos educacionais digitais específicos para a área de Linguagens e suas tecnologias I - Língua Portuguesa e Redação
13	Lucivaldo Ferreira de Araújo Félix	Coordenação do Núcleo Específico de Produção de objetos educacionais digitais específicos para a área de Linguagens e suas tecnologias II - Línguas Estrangeiras
14	Wanderson Alberto da Silva	Coordenação do Núcleo Específico de Produção de objetos educacionais digitais específicos para a área de Linguagens e suas tecnologias III - Artes e Educação Física
15	João Pereira de Lira Neto	Coordenação do Núcleo Específico de Produção de objetos educacionais digitais específicos para a área de Matemática e suas tecnologias
16	Izabelly Dutra Fernandes	Coordenação do Núcleo Específico de Produção de objetos educacionais digitais específicos para a área de Ciências da Natureza e suas tecnologias I - Ciências e Biologia
17	Edna Santos da Silva	Coordenação do Núcleo Específico de Produção de objetos educacionais digitais específicos para a área de Ciências da Natureza e suas tecnologias II - Química e Física
18	Edson Rangel de Farias Filho	Coordenação do Núcleo Específico de Produção de objetos educacionais digitais específicos para a área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e suas tecnologias I - Geografia e Sociologia
19	Thiago Gomes Medeiros	Coordenação do Núcleo Específico de Produção de objetos educacionais digitais específicos para a área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e suas tecnologias II - História e Filosofia
20	Ana Suellen Chaves de Sousa Queiroz	Coordenação do Núcleo Específico de Produção de objetos educacionais digitais específicos para a Educação Profissional e Técnica

Art. 2º. Equipe de Coordenação Geral e Coordenação de Núcleos Específicos do Programa TV PB Educa é a organização colegiada destinada a executar, orientar, monitorar e avaliar as ações vinculadas ao Programa ao longo do período de abril de 2022 e março de 2023.

Claudio Furtado
Claudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 044/2022

João Pessoa, 07 de abril de 2022.

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia.

RESOLVE,

Art. 1º – Designar o servidor MANOEL SOCRÁTES SILVA DE MELO, matrícula nº 3.177-1, Coordenador de Contratos e Convênios, como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 0001/2022, firmado entre Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, e a empresa a PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS para os veículos da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Termo de Referência.

Art. 2º – Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto na Lei nº 13.303/2016, no art. 191 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC/CINEP de 13/05/2019. Na atribuição de Gestor, terá por atribuição ações diretamente ligadas à relação jurídica e administrativa entre Contratante e Contratada, ou seja, a aplicabilidade das cláusulas contratuais. Na qualidade de Fiscal, atuará na execução do objeto contratual, acompanhando tecnicamente a execução do que fora contratado, zelando para que o contrato seja integralmente cumprido.

Art. 3º – A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO
Diretor Presidente

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5260

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 72ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de Abril de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991.

DELIBERA:

Art. 1º- Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas LO Nº 2015/2020 - ANTONIO AUGUSTO MONTEIRO BARACHO - SUDEMA - 2020-007302/TEC/LO-1153; LO Nº 513/2021 - MARCOS AURELIO DANTAS DA COSTA - ME - SUDEMA - 2020-002378/TEC/LO-0566; LO Nº 1080/2021 - FARO CABO BRANCO LOCAÇÃO E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA - SUDEMA - 2020-006464/TEC/LO-1069; LO Nº 1535/2021 - THIAGO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE BARACHO EIRELI - SUDEMA - 2021-003035/TEC/LO-2092; LO Nº 1603/2021 - CLINICA SANTA MARIA LTDA - ME - SUDEMA - 2021-005790/TEC/LO-2568; LOP Nº 1850/2021 - VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - SUDEMA - 2021-004188/TEC/LOP-6600; LO Nº 2051/2021 - LAGOA 3 ENERGIA RENOVAVEL S.A. - SUDEMA - 2021-003955/TEC/LO-2258; LA Nº 2219/2021 - DU TRIGO LTDA - SUDEMA - 2021-006851/TEC/LA-1023; LO Nº 2361/2021 - MINERAÇÃO NACIONAL S/A - SUDEMA - 2021-000986/TEC/LO-1840; LO Nº 2369/2021 - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES S/A - SUDEMA - 2021-006974/TEC/LO-2786; LI Nº 2427/2021 - IMOBILIAUTO COMERCIO DE TINTAS EIRELI - SUDEMA - 2021-005784/TEC/LI-3486; LI Nº 2451/2021 - GUEDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2021-007756/TEC/LI-8098; LO Nº 2500/2021 - ANDRE LUIS SILVA DAS NEVES - SUDEMA - 2021-008234/TEC/LO-3085; LI Nº 2510/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE - SUDEMA - 2021-008215/TEC/LI-8141; LO Nº 2539/2021 - LAGEDO MINERACAO LTDA - SUDEMA - 2021-000479/TEC/LO-1796; LO Nº 2552/2021 - EL SHADDAY IND. DE MATERIAIS PLAST. E RECICLAGEM LTDA - SUDEMA - 2021-002657/TEC/LO-2039; LO Nº 2564/2021 - NOVATEC - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2021-007927/TEC/LO-2996; LO Nº 2573/2021 - A & A CONTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2021-004377/TEC/LO-2334; LO Nº 2616/2021 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE MELO - SUDEMA - 2021-008160/TEC/LO-6809; LO Nº 20/2022 - DAMIAO BALDUINO DA NOBREGA COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-008669/TEC/LO-3201; LP Nº 42/2022 - VITORIA EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2021-008705/TEC/LP-3565; LI Nº 43/2022 - WINITY S.A - SUDEMA - 2021-008860/TEC/LI-8198; LI Nº 54/2022 - JB NOBREGA DE MOURA HOLDING PARTICIPACOES LTDA - ME - SUDEMA - 2021-009246/TEC/LI-8235; AA Nº 57/2022 - PB ENGENHARIA LIRA LTDA - SUDEMA - 2021-008849/TEC/AA-6872; AA Nº 58/2022 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SÃO PAULO LTDA-EPP - SUDEMA - 2021-009512/TEC/AA-6909; LO Nº 63/2022 - NETO E LEITE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME - SUDEMA - 2020-003240/TEC/LO-0719; LO Nº 64/2022 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - SUDEMA - 2021-002898/TEC/LO-2071; LO Nº 66/2022 - LOCALIZA RENT A CAR SA - SUDEMA - 2021-007938/TEC/LO-2999; LA Nº 68/2022 - AUTO FLEX COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2021-007115/TEC/LA-1029; LO Nº 71/2022 - COMPANHIA USINA SÃO JOÃO - SUDEMA - 2021-005597/TEC/LO-2538; LS Nº 74/2022 - JORDANA DANTAS DE ARRUDA - SUDEMA - 2021-009697/TEC/LS-0607; LO Nº 85/2022 - HIPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2021-002782/TEC/LO-2064; LA Nº 86/2022 - AGROINDUSTRIAL TABU S/A - SUDEMA - 2020-001524/TEC/LA-0949; LOP Nº 88/2022 - JAZIDA CUIPUSSA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME - SUDEMA - 2020-001740/TEC/LOP-0449; LO Nº 91/2022 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - SUDEMA - 2021-006479/TEC/LO-2660; LO Nº 101/2022 - ARISTOTELES DANTAS GAUDENCIO LTDA - SUDEMA - 2021-007529/TEC/LO-2915; LO Nº 105/2022 - AUTO POSTO TURMALINA LTDA - SUDEMA - 2021-008167/TEC/LO-3067; AA Nº 111/2022 - LUCIANO MELO DA SILVA - SUDEMA - 2021-008825/TEC/AA-6871; LO Nº 115/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008080/TEC/LO-3039; LO Nº 116/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008083/TEC/LO-3040; LO Nº 117/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008473/TEC/LO-3141; LO Nº 119/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008814/TEC/LO-3235; LI Nº 122/2022 - BRAZIL TOWER, CESSAO DE INFRA-ESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2021-008745/TEC/LI-8183; LO Nº 124/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008233/TEC/LO-3084; LO Nº 125/2022 - N&N COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA - SUDEMA - 2021-005239/TEC/LO-2477; LI Nº 128/2022 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-009061/TEC/LI-3575; LO Nº 130/2022 - OSANILDA TARGINO DA SILVA - SUDEMA - 2021-009347/TEC/LO-3348; LI Nº 131/2022 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-009501/TEC/LI-8261; LA Nº 133/2022 - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - PBGAS - SUDEMA - 2021-008845/TEC/LA-1040; LI Nº 135/2022 - VNS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI EPP - SUDEMA - 2021-009139/TEC/LI-8228; LO Nº 136/2022 - CONPLAQ CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA - SUDEMA - 2021-009720/TEC/LO-3439; LO Nº 137/2022 - TERRAPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - SUDEMA - 2021-008040/TEC/LO-3029; LO Nº 138/2022 - TASSIO BARBOSA DE BRITO 09962759404 - SUDEMA - 2021-007666/TEC/LO-2936; LI Nº 139/2022 - KAROLINA FRANCA DE AZEVEDO-ME - SUDEMA - 2021-007289/TEC/LI-8056; LI Nº 140/2022 - CONSTRUTORA AGUA AZUL LTDA - SUDEMA - 2021-009020/TEC/LI-8211; LO Nº 141/2022 - MOTOGAS INDUSTRIA DE COMPRESSAO E COMERCIO DE GAS NATURAL LTDA - SUDEMA - 2021-003916/TEC/LO-2249; AA Nº 143/2022 - CARAMURU CONSTRUCOES LTDA - SUDEMA - 2021-008578/TEC/AA-6848; LO Nº 144/2022 - WM ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2021-006637/TEC/LO-1017; AA Nº 146/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000137/TEC/AA-6949; AA Nº 147/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000131/TEC/AA-6946; AA Nº 148/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000136/TEC/AA-6948; AA Nº 149/2022 - SECRETARIA

DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000095/TEC/AA-6937; LO Nº 151/2022 - POSTO NOVO COMBUSTÍVEIS LIVRAMENTO LTDA-ME - SUDEMA - 2021-006177/TEC/LO-2616; LO Nº 157/2022 - ALMEIDA & ALMEIDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2018-001338/TEC/LO-6376; LO Nº 158/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008130/TEC/LO-3054; LO Nº 159/2022 - POSTO ESTRELA DA BR 101 LTDA - SUDEMA - 2021-002118/TEC/LO-1970; LO Nº 166/2022 - CIEL CONSTUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2021-008350/TEC/LO-8153; LO Nº 167/2022 - IGREJA BATISTA FAROL - SUDEMA - 2021-007225/TEC/LO-2845; LO Nº 169/2022 - CIRÃO MADEIREIRA (J R DA SILVA) - SUDEMA - 2021-008433/TEC/LO-3123; AA Nº 171/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000098/TEC/AA-6939; AA Nº 172/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000092/TEC/AA-6935; AA Nº 173/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000132/TEC/AA-6947; LOP Nº 177/2022 - LAUDELINO DE LUCENA PEREIRA - SUDEMA - 2021-001572/TEC/LOP-0466; AA Nº 188/2022 - ANDERSON M A DE OLIVEIRA EIRELI - SUDEMA - 2021-009062/TEC/AA-6885; LA Nº 271/2022 - DU TRIGO LTDA - SUDEMA - 2022-000385/TEC/LA-1059; LO Nº 274/2022 - JOSE VALMOR PACHER - EPP - SUDEMA - 2019-002084/TEC/LO-8895; LA Nº 319/2022 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-008924/TEC/LA-1041; LO Nº 335/2022 - MINERAÇÃO NACIONAL S/A - SUDEMA - 2022-000476/TEC/LO-3594; AA Nº 360/2022 - ANTONIO FERNANDES DE MELO BARBOSA - SUDEMA - 2021-008270/TEC/AA-6822; LO Nº 402/2022 - MICHELINE DA SILVA PEREIRA CESAR - SUDEMA - 2021-004628/TEC/LO-2386; LO Nº 427/2022 - IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A. - SUDEMA - 2021-008901/TEC/LO-3251; LO Nº 440/2022 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS EPITÁCIO PESSOA LTDA - SUDEMA - 2022-000370/TEC/LO3572; LTE Nº 446/2022 - MASTERGÁS DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2022-000402/TEC/LTE-0003; LOP Nº 449/2022 - BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - SUDEMA - 2021-008036/TEC/LOP-0493; LO Nº 451/2022 - ROTAMAR TERMINAL PESQUEIRO SPE LTDA - SUDEMA - 2022-000365/TEC/LO-3569; LO Nº 453/2022 - GERALDO ANTONIO CAVALCANTI DE MORAIS SOBRINHO - SUDEMA - 2022-000001/TEC/LO-3444; LO Nº 459/2022 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-006798/TEC/LO-8025; LRO Nº 460/2022 - ATACADÃO ALMIRANTE COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2021-003575/TEC/LRO-2176; LAC Nº 466/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU - SUDEMA - 2022-000533/TEC/LAC-0025; LAC Nº 467/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA - SUDEMA - 2022-000535/TEC/LAC-0026; LAC Nº 468/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - SUDEMA - 2022-000540/TEC/LAC-0027; LAC Nº 470/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000505/TEC/LAC-0037; LAC Nº 471/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000506/TEC/LAC-0038; LAC Nº 472/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000507/TEC/LAC-0036; LAC Nº 473/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000508/TEC/LAC-0035; LAC Nº 474/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000509/TEC/LAC-0034; LTE Nº 475/2022 - FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA E CIA LTDA - SUDEMA - 2022-000496/TEC/LTE-0011; LO Nº 479/2022 - EMERSON ARAUJO GAMBARRA - SUDEMA - 2021-002711/TEC/LO-2841; LTE Nº 481/2022 - GB TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP - SUDEMA - 2022-000489/TEC/LTE-0008; LO Nº 483/2022 - F J DA MATTA ALBUQUERQUE MINERAÇÃO - SUDEMA - 2020-007855/TEC/LO-1240; LAC Nº 484/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000510/TEC/LAC-0033; LAC Nº 485/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000511/TEC/LAC-0039; LAC Nº 486/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000522/TEC/LAC-0040; LAC Nº 487/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000556/TEC/LAC-0032; LAC Nº 489/2022 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2022-000594/TEC/LAC-0034; LOP Nº 494/2022 - MINERADORA E CONSTRUTORA PARAÍSO EIRELI - ME - SUDEMA - 2021-009682/TEC/LOP-0506; LI Nº 495/2022 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2022-000045/TEC/LI-8296; LO Nº 497/2022 - PEDRO BEZERRA DE ARAUJO (CARVAO TAPEROÁ) - SUDEMA - 2022-000341/TEC/LO-3557; AA Nº 501/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000100/TEC/AA-6941; AA Nº 502/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000101/TEC/AA-6942; AA Nº 504/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000086/TEC/AA-6934; AA Nº 505/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000094/TEC/AA-6936; AA Nº 506/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2022-000099/TEC/AA-6940; LAC Nº 507/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI - SUDEMA - 2022-000600/TEC/LAC-0037; LO Nº 510/2022 - RF CONSTRUÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2022-000115/TEC/LO-3480; LI Nº 511/2022 - VILA BRANCA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - SUDEMA - 2021-009085/TEC/LI-8216; LI Nº 512/2022 - VILA BRANCA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - SUDEMA - 2021-009197/TEC/LI-8231; LO Nº 515/2022 - EMPREENDIMENTO PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-007749/TEC/LO-2954; LO Nº 516/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008099/TEC/LO-3046; LO Nº 517/2022 - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008197/TEC/LO-3077; LTE Nº 518/2022 - MARTINS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2022-000587/TEC/LTE-0017; LRO Nº 519/2022 - SOCIEDADE RECREATIVA DE SERRA BRANCA - SUDEMA - 2020-007817/TEC/LRO-7531; LI Nº 522/2022 - BOA VISTA SLA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA - SUDEMA - 2020-002908/TEC/LI-7333; LO Nº 531/2022 - ELIZABETE QUEIROGA DE ALMEIDA - SUDEMA - 2021-008589/TEC/LO-3178

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5261

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 727ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2021-008887/TEC/LP-3568 - MINERACAO VALE DO PIANCO LTDA - LP = Extração de Minerio Ouro, Ferro, Cobre = ANM Nº 846.116/2007 = ANM Nº 846.117/2007 = IT:15 Milhões = Área: 1.733,91 ha = NE: 17 = L/ATV: Fazenda Cardoso, S/N, Zona Rural, Pedra Branca - PB = 1ª e 2ª Pub.**

DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável a retificação do fato gerador e a não apresentação do Estudo de Impacto Ambiental, conforme solicitação do requerente e sugestões da conselheira para análise técnica

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5262

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 727ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2019-005863/TEC/AIMU-8678 - VALDINEZ VIEIRA DA SILVA - AIMU 016604, Apreensão 08021, Depósito 08021, Sítio Almas, Zona Rural, Paulista = NURPATOS.**

DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 016604 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 3º, e art. 72, incisos II, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II, e art. 45, do Decreto Federal nº 6.514/2008, e c/c 2º, da Lei nº 8.176/1991, lavrado em desfavor do Senhor VALDINEZ VIEIRA DA SILVA (CPF 032.002.034-71), mantendo o valor da multa simples em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Considerando os termos do art. 134, do Decreto nº 6.514/2008, que diz que após decisão que confirme o auto de infração, os bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 107, não mais retornará ao infrator, sendo assim o plenário também foi favorável pelo perdimento da retroescavadeira apreendida, descrita no Termo de Apreensão e Depósito nº 08021, a ser destinada de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5263

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 727ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2019-005865/TEC/AIMU-8679 - FRANCISCO DE ASSIS FREITAS DANTAS - AIMU 016603, Sítio Almas, Zona Rural, Paulista = NURPATOS.**

DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 016603 (fls. 1), fundamentado no art. 70, § 3º, e art. 72, incisos II, da Lei nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II, e art. 45, do Decreto Federal nº 6.514/2008, e c/c 2º, da Lei nº 8.176/1991, lavrado em desfavor do Senhor FRANCISCO DE ASSIS FREITAS DANTAS (CPF 649.282.414-87), mantendo o valor da multa simples em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 76/2022/GS
João Pessoa, 06 de abril de 2021.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o Engenheiro Civil UELSON DE SOUSA TAVARES, Matrícula nº 750.634-1, CREA nº 160.199.418-4, pertencente a Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, atualmente ocupando cargo em comissão nesta Autarquia pelo Engenheiro Civil NOSMAN BARREIRO PAULO FILHO, Matrícula nº 770.477-1, CREA nº 161.778.128-2, ocupante do cargo de Assessor do Diretor Técnico, para Gestor do Contrato e Fiscal da obra **CONCLUSÃO DA REFORMA E ADEQUAÇÃO DE UM PRÉDIO PARA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TÉCNICA DE ARTES, EM JOÃO PESSOA/PB (ANTIGA CENTRAL DE POLÍCIA), objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 09/2021 - Processo Administrativo SUPLAN nº 969/2021.****

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos

materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

Art. 4º - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes a emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

Art. 5º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 6º - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes. As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

Art. 7º - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN para posterior elaboração, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valor estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 8º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 10º - Mantêm-se inalterados os demais dispositivos contidos na Portaria nº 241/2021/GS, revogando-se os termos contrários ao presente documento.

Art. 11º - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 71/2022/GS
João Pessoa, 06 de abril de 2022.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90 e CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial, edição 11/09/09.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM, Matrícula 770.519-1, CREA Nº 161.077.365-9, Gerente da Regional de Cajazeiras, para Gestor do Contrato referente a **REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA E.E.F.M. JOAQUIM LACERDA LEITE, EM SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB, objeto da **Concorrência nº 23/2021 - Processo Administrativo SUPLAN nº 2081/2021.****

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato respeitando as regras contratuais e as previstas no edital, em especial quanto aos prazos de vigência e de execução, até entrega definitiva das obras. Deverá, ainda, subsidiar os fiscais da obra, no que não colidir com as responsabilidades definidas nas portarias de fiscalização.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurado o cumprimento das cláusulas contratuais e do edital, bem como acompanhará a tramitação das medições, reajustamentos e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos; a expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Decreto Estadual nº. 30.610/2009, no que couber.

Art. 4º - Promover no processo principal e, se necessário no livro de ocorrências, as anotações formais sobre as ocorrências relativas à execução do contrato, bem como indicar as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

Art. 5º - Promover análise das solicitações de aditivos, em especial quanto as justificativas e prazos de encaminhamentos que deverão ser com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal. No caso de aditivos de valores estes deverão ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

Art. 6º - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

Art. 7º - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

Art. 8º - Realizar a verificação e o aprova de relatório ou registro periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados pela contratada, em conformidade com os padrões exigidos no Manual de Fiscalização do Estado.

Art. 9º - Quando necessário realizar reuniões com a firma executora na presença de um dos fiscais da obra, as quais serão documentadas através de Ata de Reunião, e contera os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências que deverão ser adotadas ao caso em tela.

Art. 10 - Comunicar de imediato a seus superiores as ocorrências contratuais que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual, bem como àquelas que ultrapassem suas atribuições de competência;

Art. 11 - Subsidiar a fiscalização quanto a manutenção pela Contratada das obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto as obrigações fiscais;

Art. 12 - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

Art. 13 - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA N° 112/2022/DS

João Pessoa, 05 de Abril de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24 do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo n° 00016.007836/2022-9;

RESOLVE:

Art. 1º – Cancelar o Registro n° 007290932-93, emitido em nome de ALICE BARBOSA DE ALMEIDA, CNH n° 214706748-8, RENACH n° PB043533817, Categoria B.

Art. 2º – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA N° 117/2022/DS

João Pessoa, 06 de Abril de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24 do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor CARLOS MAGNO GUIMARÃES MELO, matrícula n° 4275-7, como suplente da comissão constituída por meio da Portaria n° 026/2019/DS, para, nos casos de ausência ou impedimento de qualquer dos integrantes, substituí-lo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA N° 118/2022/DS

João Pessoa, 06 de Abril de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24 do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora FABIANA KARLA FERREIRA DA SILVA, matrícula 1650-1, para responder pela Chefia da 4ª CIRETRAN localizada no município de Patos/PB, pelo período de 04 de Abril de 2022 a 03 de Maio de 2022, correspondente ao gozo das férias regulamentares da titular.

Art. 2º – Esta portaria retroage seus efeitos a 04 de Abril de 2022.

Art. 3º – Publique-se.

PORTARIA N° 119/2022/DS

João Pessoa, 06 de abril de 2022.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24, do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora SUAME ANGELICA DOS REIS BEZERRA, matrícula 1970-4, como Gestora do Contrato n° 0019/2022, firmado entre este Departamento e a empresa SC2 Construtora LTDA ME.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N° 122/2022/DS

João Pessoa, 07 de abril de 2022.

O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo 24, do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta no Processo Administrativo Sancionatório n° 00016.008365/2022-3;

Considerando o teor da Portaria n° 111/2022/DS, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 01 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial composta pelos servidores RAFAEL RIBEIRO PESSOA CAVALCANTI, matrícula 4235-8, DILO ALVES DE SANTANA, matrícula 4166-1 e RO-CHESTER GUIMARAES DO VALE, matrícula 2216-1, para, sob a presidência do primeiro, analisar, processar e apresentar relatório final no referido Processo Administrativo Sancionatório, em desfavor da empresa RENAVIN - Registro Nacional de Vistorias e Inspeções LTDA - ME, CNPJ 15.305.955/0001-24, observando-se a legislação aplicável, bem como o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 2º. Publique-se.

ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/016/2022

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso X, do Estatuto da Instituição,

RESOLVE:

Designar o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) para exercer a função de Gestor/Fiscal do(s) contrato(s) correspondente(s) pelo período de sua vigência:

Nome	Matrícula	CPF	N° do Contrato
Sérgio Henrique Gonçalves de Carvalho	825.828-0	039.745.774-08	0047/2022 (PE 037/2021) 0048/2022 (PE 037/2021) 0049/2022 (PE 037/2021) 0050/2022 (PE 037/2021)
Moises de Oliveira Montenegro	106.803-2	714.405.694-87	0038/2022 (PE 021/2021) 0039/2022 (PE 021/2021)

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campina Grande - PB, 06 de abril de 2022.

Prof.ª Dr.ª Célia Regina Diniz
Reitora da UEPB
Mat. 122.514-6

PBPrev - Paraíba Previdência

PORTARIA N° 005/2022/PRESI/PBPREV

João Pessoa, 31 de março de 2022.

O PRESIDENTE DA PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor ROSENDO DIAS MONTEIRO, matrícula n.º 089.412-5, inscrito no CPF de n.º 324.621.074-87, como gestor do **Contrato PBPREV n.º 0003/2022**, o qual será celebrado com a empresa “PLENITUDE SEGURANÇA PRIVADA LTDA” para contratação de serviços de Vigilância Armada por intermédio de procedimento de licitação consubstanciada nos autos do Processo PBPREV n.º 3862/21, que tramita nesta autarquia.

Art. 2º Ao gestor do contrato compete:

I – Acompanhar e fiscalizar o contrato sob sua responsabilidade;

II – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual;

III – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – Verificar o prazo de entrega, especificações e quantidades do objeto do contrato;

V – confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com aqueles estabelecidos em contrato;

VI – realizar, juntamente com a contratada, as medições dos serviços ou produtos nas datas estabelecidas no contrato;

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem as atribuições do gestor do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 249

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 1108-22**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO GOUVEIA SOUTO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **IVAN CORREIA DE SOUTO**, matrícula n.º 48.137-8, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei n.º 7.517/03, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 22 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 250

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 1208-22**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **IVONETE MACHADO FREIRE**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ALDERICO PAULINO FREIRE**, matrícula n.º 1.896-1, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei n.º 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei n.º 7.517/03, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal n.º 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei n.º 7.517/2003, com redação dada pela Lei n.º 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 22 de março de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – N° 251

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 1295-22**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA VERÔNICA BARBOZA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTÔNIO APOLÔNIO DA SILVA**, matrícula n.º 510.703-2, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei n.º 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a

partir da data do óbito (art. 35, inciso I, da Lei Estadual nº 12.194/2022), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019, c/c o art.35, §2º da Lei Estadual nº 12.194/2022.

João Pessoa, 22 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 256**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1355-22**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **BEAUREGARD PAIVA DE HOLANDA**, beneficiário da ex-servidora falecida, **VALDILENE GOMES DIAS PAIVA**, matrícula nº. **58.363-4**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso II, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 29 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 257**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1260-22**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ZENAIDE VIEIRA DE OLIVEIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida, **SUZETE FERNANDES OLIVEIRA**, matrícula nº. **46.517-8**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 29 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 258**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1312-22**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DAS NEVES LUCAS DO NASCIMENTO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **RAFAEL AUGUSTO DO NASCIMENTO**, matrícula nº. **47.310-3**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 29 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 259**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1389-22**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **HUMBERTO JERÔNIMO DE ALMEIDA**, beneficiário da ex-servidora falecida, **INALDA TORRES JERÔNIMO**, matrícula nº. **85.291-1**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 29 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 317**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de nº. 0001218-22**,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDILÉUSA ANTAS DINIZ DE LIMA** no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **145.559-1**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 28 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 324**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de nº. 0000964-22**,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARINALVA MARTINS DE LIMA** no cargo de **Professor de Educação Básica I**, matrícula nº **133.529-4**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 25 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 327**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de nº. 0000918-22**,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **FRANCISCA FRANCIETE E SILVA LUNA** no cargo de **Agente Administrativo**, matrícula nº **90.130-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 25 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 357**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de nº. 0000571-22**,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **VALQUIRIA DUARTE LIRA** no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **145.038-7**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do Art. 40 da CF/88**.

João Pessoa, 31 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 260**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1419-22**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA BERENICE DE OLIVEIRA MORENO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **MARISIO MORENO FILHO**, matrícula nº. **91.168-2**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, caput, inciso I, § 1º, inciso I da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 29 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 261**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1447-22**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **CICERO FORTUNATO PEREIRA FILHO**, beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA DO SOCORRO HENRIQUES FORTUNATO**, matrícula nº. **76.831-6**, com base no art. 19, § 2º, alínea “a” da Lei nº. 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 19-A, inciso I, da Lei nº. 7.517/03, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021), em conformidade com o art. 40, § 7º da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, c/c art. 19-B, inciso I, § 1º, inciso II da Lei nº. 7.517/2003, com redação dada pela Lei nº 12.116/2021, c/c Emenda Constitucional Estadual nº 47/20.

João Pessoa, 30 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 363**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o **Processo de nº. 0000923-22**,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **LETÍCIO MIGUEL DA SILVA** no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais II II7**, matrícula nº **005.658-8**, lotado (a) no **Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba - DER**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 31 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 265**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1519-22**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARINETE DANIEL DE LIMA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **SEVERINO DO RAMO BEZERRA**, matrícula nº. **518.433-9**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data da habilitação (art. 40 da Lei Estadual nº 12.194/2022), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 30 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 266**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1571-22**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOELMA FREIRE DE MOURA**, beneficiária



do ex-servidor falecido, **JOSÉ CARLOS MARINHO DA SILVA**, matrícula nº. 514.847-2, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data da habilitação (art. 40 da Lei Estadual nº 12.194/2022), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 30 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 273**

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1743-22**,
RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **BIANCA VITÓRIA MASSENA DA SILVA**, beneficiária do ex-servidor falecido, **ANTONIO APOLÔNIO DA SILVA**, matrícula nº. 510.703-2, com base no art. 50, § 5º, inciso II, da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 35, inciso I, da Lei Estadual nº 12.194/2022), em conformidade com o art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019, c/c o art.35, §2º da Lei Estadual nº 12.194/2022.

João Pessoa, 04 de abril de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 318**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000892-22,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **ANTONIO PEREIRA DINIZ FILHO** no cargo de **Economista**, matrícula nº **51.003-3**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia** com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 25 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 341**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000623-22,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FATIMA ELIAS DE SOUZA** no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **142.162-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 28 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 361**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001149-22,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ CARLOS DE MENEZES**, no cargo de **Técnico Judiciário**, matrícula nº **469.113-0**, lotado (a) no **Tribunal de Justiça do Estado**, com base no **Art. 20, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I da ECF nº 103/19, c/c o Art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE com redação dada pela ECE nº 47/2020**.

João Pessoa, 31 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 365**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000908-22,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO PEREIRA LOPES** no cargo de **Professor de Educação Básica 1**, matrícula nº **62.257-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 31 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 359**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0001834-22,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **HELIO PAREDES CUNHA LIMA**, no cargo de **Engenheiro Civil**, matrícula nº **750.124-2**, lotado (a) na **SUPLAN - Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 31 de março de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 376**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no **art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão do Processo de nº. 00118-22**,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 0191/22, publicada no D.O.E de 29/03/2022 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOÃO EDSON PEREIRA** no cargo de **Auxiliar de Serviço**, matrícula nº **134.126-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 4º, caput, II, III, IV e V, §§2º, 3º e 6º, I da ECF nº 103/19, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da CE com redação dada pela ECE nº 47/2020**.

João Pessoa, 04 de abril de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 379**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0000884-22,
RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LOURDES ANDRADE DA SILVA** no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **134.269-0**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 04 de abril de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0384**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 0004822-21,
RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1086/21, publicada no D.O.E de 10/12/2021 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS**, no cargo de **Professor de Educação Básica 3**, matrícula nº **084.717-8**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia**, com base no **Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05**.

João Pessoa, 05 de abril de 2022

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0385**

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 3370-21,
RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 0243/22, publicada no Diário Oficial do Estado em 10/03/2022, que CANCELOU APOSENTADORIA do servidor **JOSÉ LUCAS FILHO**, no cargo de **Professor de Educação Básica 2**, matrícula nº **2650-6**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia**.

João Pessoa, 05 de abril de 2022.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da **PBPREV**

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 194/2022

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIRIU o (s) PROCESSO (S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado (s):

	Processo	Requerente	Matricula
01	0226-22	MARCUS VILAR SOUTO MAIOR	075.236-3
02	0225-22	DORIEL VELOSO GOUVEIA	063.694-1
03	0227-22	ANA CÂNDIDA ESPÍNOLA	700.833-3

João Pessoa, 07 de abril de 2022.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 061-2022

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

01	0809-22	BERNADETE MARIA SILVA DANTAS	REVISÃO DE PENSÃO
----	---------	------------------------------	-------------------

João Pessoa 07 de abril de 2022

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da **PBPREV**

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

**Secretaria de Estado
da Administração**

ATO PÚBLICO

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 07 de abril de 2022.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que o servidor encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	22.015.762-6	911.190-5	RAFAEL MOURATO INÁCIO DA SILVA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
 Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
 Presidente

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EDITAL Nº 002/2022/SEAP HOMOLOGAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA

O Governo do Estado da Paraíba, em cumprimento ao que determina o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 8.186, de 16/03/2007, tornam público o presente EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO DE AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA, por força de ordem judicial, referente ao candidato sub-judice FERNANDO ANTÔNIO PEREIRA TELES, portador do CPF 826.144.074-53, tendo o mesmo sido aprovado no curso de formação. João Pessoa, 06 de abril de 2022.

JOÃO ALVES ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA
 CNPJ 09.123.654/0001- 87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO 2022

Ficam os senhores acionistas convocados, a se reunirem em assembleia geral ordinária, a ser realizada no dia 18/04/2022, às 09:00 horas, na sede da Companhia, situada na Av. Feliciano Cirne nº 220, nesta Capital, para na forma do Artigo 17 do Estatuto Social, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Examinar, discutir e votar sobre o Relatório da Administração e de Sustentabilidade e Demonstrações Contábeis acompanhadas do relatório emitido pelos Auditores Independentes, parecer do Conselho Fiscal e Manifestação do Conselho de Administração, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021;

2. Destinação do lucro líquido do exercício 2021, conforme proposta da administração;

3. Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia;

4. Outros assuntos de interesse dos acionistas.

Os documentos relativos à matéria a ser discutida encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, em conformidade com o artigo 135, §3º da Lei 6.404/1976.

João Pessoa, 07 de abril de 2022

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA
 Presidente do Conselho de Administração

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

A COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS – PBGÁS, em atendimento a Lei Estadual Nº 8.767 de 15/04/2009, comunica aos usuários e demais interessados que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com o objetivo de dar conhecimento e fundamentar a proposta de reajuste das tarifas do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado da Paraíba, a vigorar a partir de 01 de maio de 2022.

A audiência será realizada de forma virtual no dia 18 de abril de 2022, às 10h, e qualquer interessado poderá participar através do link de acesso que será disponibilizado no site da PBGÁS (www.pbgas.com.br).

A DIRETORIA

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

ATA

SECRETARIA DE DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
 SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 726ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM
 REALIZADA EM 22/03/2022

Aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte dois, às oito horas e trinta minu-

tos, os Conselheiros do COPAM dirigiram-se a sala virtual disponibilizada através do link <https://pbmeet.page.link/uaUV>. A reunião foi conduzida pelo Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, cumprindo o disposto na Pauta da 726ª Reunião Ordinária, que passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Eng.ª Cláudia Coutinho Nóbrega – ABES, Adv. Emanuel Vieira Gonçalves – CIEP, Eng.º Igo Feitosa Nogueira – CREA, Eng.º Corjesu Paiva dos Santos – CREA, Adv. Daniel Torres F. de Lucena – SUDEMA, Geog. Ricuvan Lemos Alves – CREA, Eng.º Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves – CREA, Adv. Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA, Adm. Pedro Patrício de Souza Júnior – SEDAP, Eng.º Clayriston Sousa Alves – SUDEMA, Eng.ª Maria Christina V. Vasconcelos – SUDEMA, Eng.º Eloizio Henrique H. Dantas – SUDEMA, Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA, Eng.ª Ligia Maria de Medeiros – APAN, Adv. Romulo Hamad Pereira – FIEP, Eng.º Minas Antonio Pedro Ferreira Sousa – CREA. **Item 2 - Discussão da Ata da 725ª Reunião Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da 725ª Reunião Ordinária do COPAM.** A Ata foi aprovada por unanimidade dos presentes. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente.** A Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros justificou a ausência do Conselheiro Antonio Pedro Ferreira Sousa, devido ao seu envolvimento com os trabalhos da sua qualificação do doutorado em Engenharia e Gestão de Recursos Naturais. Além disso, informou que, Alessandro de Queiroz Lima e os representantes do Processo SUDEMA nº 2022-000090/TEC/LP-3597 - PEC ENERGIA S.A.: Felipe Vasconcelos, Daniela Taira, Anderson Bragagnolo e Débora Scheeren, realizaram cadastro prévio através do e-mail do COPAM. Ressalta-se que os Conselheiros Antonio Pedro Ferreira Sousa, Euzivan Lemos Alves, Daniel Torres F. de Lucena e Emanuel Vieira Gonçalves entraram na reunião no item 4.2. O Conselheiro Clayriston Sousa Alves entrou na reunião no item 4.3. **Item 4 – Ordem do dia: 4.1. Análise das Licenças Emitidas pela SUDEMA, conforme Lei Estadual nº 6.757/99, constante no Relatório incluído na Convocação da 726ª Reunião Ordinária.** Após leitura, discussão e votação, o Relatório foi aprovado por unanimidade dos presentes, no se segue: **Licenças da 726ª Reunião, prevista para 22/03/2022 LO Nº 1219/2020 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA - SUDEMA - 2020-003485/TEC/LO-0752; LO Nº 1522/2020 - SUPERMIX CONCRETO S/A - SUDEMA - 2020-003307/TEC/LO-0732; LO Nº 1946/2020 - MARCOS EVANGELISTA DE MEDEIROS JUNIOR-ME (SÃO MARCOS) - SUDEMA - 2020-004334/TEC/LO-0833; AA Nº 222/2021 - J E F CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2020-010577/TEC/AA-6449; AA Nº 447/2021 - I.M. COM. E TERRAPL. LTDA - SUDEMA - 2020-010593/TEC/AA-6450; LI Nº 469/2021 - AMPLA CONSTRUTORA EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-000482/TEC/LI-7693; LO Nº 490/2021 - ROSENEIDE DE OLIVEIRA PEREIRA - SUDEMA - 2021-000733/TEC/LO-1819; LO Nº 530/2021 - POSTO DE COMBUSTIVEL PARARI LTDA - SUDEMA - 2020-008788/TEC/LO-1385; LO Nº 653/2021 - V.B.B. DE BRITO - SUDEMA - 2020-009104/TEC/LO-1410; LO Nº 658/2021 - CARAJAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-001030/TEC/LO-1850; LO Nº 822/2021 - GILLIARD BEZERRA DA SILVA - ME - SUDEMA - 2020-011908/TEC/LO-1748; AA Nº 1840/2021 - FEDEX BRASIL LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA - SUDEMA - 2021-003190/TEC/AA-6570; LI Nº 1894/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ - SUDEMA - 2021-007320/TEC/LI-8061; LI Nº 1895/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE INGÁ - SUDEMA - 2021-007322/TEC/LI-8063; LO Nº 2186/2021 - JOAO ARRUDA CONSTRUCAO E MINERACAO LTDA - SUDEMA - 2020-005847/TEC/LO-7450; LO Nº 2190/2021 - DAMIÃO RODRIGUES MARTINS - SUDEMA - 2020-008017/TEC/LO-1270; LO Nº 2201/2021 - JUACI LOURENCO DA SILVA - SUDEMA - 2020-007943/TEC/LO-1260; LO Nº 2444/2021 - J BATISTA RAMOS DE CARVALHO COMERCIO - SUDEMA - 2021-007986/TEC/LO-3013; LO Nº 2473/2021 - FLAVINHO LAV CAR EIRELI - SUDEMA - 2021-003767/TEC/LO-2222; LO Nº 2525/2021 - VIVARE ESPACO E SERVICOS TERAPEUTICOS LTDA - SUDEMA - 2021-008812/TEC/LO-3234; LI Nº 2541/2021 - EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA - SUDEMA - 2021-007315/TEC/LI-8059; LO Nº 2619/2021 - SILVA & PEREIRA RESTAURANTES LTDA - SUDEMA - 2021-0006670/TEC/LO-2717; LO Nº 48/2022 - GOLDS BAR E RECEPÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2021-008174/TEC/LO-3069; AA Nº 50/2022 - POTIGUAR MIX CONCRETOS ESPECIAIS E LOCAÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2021-007443/TEC/AA-6761; LO Nº 96/2022 - CONDOMÍNIO PONTA DE CAMPINA - SUDEMA - 2021-008581/TEC/LO-3175; LO Nº 114/2022 - LUIZ VELOZO DE ARAUJO LIMA NETO - SUDEMA - 2021-006768/TEC/LO-2736; LO Nº 118/2022 - EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008230/TEC/LO-3083; LO Nº 120/2022 - CLAUDIA DA COSTA DE MACEDO-EPP - SUDEMA - 2021-003161/TEC/LO-2119; LO Nº 126/2022 - IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2021-008739/TEC/LO-3217; LI Nº 127/2022 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-009026/TEC/LI-3571; LO Nº 165/2022 - ARYPLAST INDUSTRIA E RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS LTDA-ME - SUDEMA - 2021-008621/TEC/LO-3189; AA Nº 174/2022 - CBL CABO BRANCO LOGISTICA SERVICOS E COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2022-000055/TEC/AA-6930; LI Nº 175/2022 - CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-000985/TEC/LI-7710; LI Nº 176/2022 - CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2020-011803/TEC/LI-7675; AA Nº 185/2022 - AUTO POSTO MARI LTDA - SUDEMA - 2022-000083/TEC/AA-6933; LI Nº 200/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUBAS - SUDEMA - 2021-009297/TEC/LI-8240; LO Nº 207/2022 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-009444/TEC/LO-3369; LO Nº 211/2022 - AMADOR SERVIÇOS EM VALVULAS LTDA - SUDEMA - 2021-008680/TEC/LO-3206; AA Nº 212/2022 - NGC COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2021-007824/TEC/AA-6791; LO Nº 213/2022 - RAIFF DE FRANCA VASCONCELOS - SUDEMA - 2020-006827/TEC/LO-7488; LI Nº 221/2022 - MEDSPORT CENTRO AVANÇADO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI - SUDEMA - 2021-009733/TEC/LI-8289; LO Nº 223/2022 - VALE DAS AGUAS INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUAS ADICIONADAS DE SAIS LTDA - SUDEMA - 2020-011744/TEC/LO-1733; AA Nº 226/2022 - MARCUS VINICIUS DE MELO RODRIGUES - SUDEMA - 2021-008521/TEC/AA-6846; LO Nº 229/2022 - ASSOCIACAO CULTURAL ESPORTIVA DE INGA E REGIAO - SUDEMA - 2021-007663/TEC/LO-2935; LO Nº 234/2022 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2021-006639/TEC/LO-2705; LO Nº 235/2022 - REFRESCOS GUARARAPES LTDA - SUDEMA - 2021-000527/TEC/LO-1801; LI Nº 238/2022 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2022-000019/TEC/LI-8293; AA Nº 244/2022 - ENGELT PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - SUDEMA - 2022-000189/TEC/AA-6954; LO Nº 251/2022 - COSEV INDUSTRIA DE CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2021-007929/TEC/LO-2998; LO Nº 253/2022 - CENTRO DE SAÚDE NOVA ESPERANÇA - SUDEMA - 2021-008522/TEC/LO-3154; LO Nº 263/2022 - EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-007946/TEC/LO-3005; LO Nº 264/2022 - DIEGO DINIZ BRANDAO - ME - SUDEMA - 2020-005239/TEC/LO-0933; LO Nº 269/2022 - ITAÚ UNIBANCO SA - SUDEMA - 2021-009255/TEC/LO-3318; LO Nº 270/2022 - ITAÚ UNIBANCO SA - SUDEMA - 2021-009260/TEC/LO-3322; LO Nº 275/2022 - AMDS- MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - ME - SUDEMA - 2021-008377/TEC/LO-3115; LO Nº 276/2022 - KWM INDUSTRIA DE CERVEJAS LTDA - SUDEMA - 2021-009653/TEC/LO-3419; LO Nº 279/2022 - AMERICAN TOWER DO BRASIL**



CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2021-006973/TEC/LO-2785; **LO N° 280/2022** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-006990/TEC/LO-2793; **LO N° 281/2022** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-006928/TEC/LO-2771; **LOP N° 284/2022** - RIOEX - INTER-RIO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA - ME - SUDEMA - 2021-004398/TEC/LOP-0472; **LO N° 285/2022** - DOV GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA - SUDEMA - 2019-007404/TEC/LO-9951; **AA N° 287/2022** - SANTIN - EQUIPAMENTOS, TRANSPORTES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2022-000287/TEC/AA-6965; **LPN° 290/2022** - SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA - SUDEMA - 2022-000315/TEC/LP-3613; **LO N° 293/2022** - LACERDA E GOLDFARB LTDA - SUDEMA - 2021-005789/TEC/LO-2567; **LAC N° 295/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - SUDEMA - 2022-000379/TEC/LAC-0003; **LO N° 296/2022** - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008888/TEC/LO-3244; **LO N° 297/2022** - ANALISIS LABORATORIO CLINICO E INFANTIL S/S LTDA - SUDEMA - 2021-005815/TEC/LO-2575; **LO N° 298/2022** - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008109/TEC/LO-3048; **AA N° 301/2022** - AUTO POSTO VIEIRA LTDA - EPP - SUDEMA - 2022-000264/TEC/AA-6963; **LAC N° 305/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - SUDEMA - 2022-000380/TEC/LAC-0004; **LAC N° 306/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - SUDEMA - 2022-000384/TEC/LAC-0005; **LO N° 307/2022** - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS LTDA - SUDEMA - 2020-003419/TEC/LO-0747; **LO N° 308/2022** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-009262/TEC/LO-3323; **LO N° 309/2022** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-009256/TEC/LO-3319; **LO N° 310/2022** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-009248/TEC/LO-3316; **LO N° 311/2022** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-009225/TEC/LO-3313; **LS N° 314/2022** - TELEVISÃO CABO BRANCO LTDA - SUDEMA - 2020-008305/TEC/LS-1311; **AA N° 315/2022** - TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGEM DE CABEDELO LTDA - SUDEMA - 2022-000369/TEC/AA-6972; **LO N° 316/2022** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-007769/TEC/LO-2961; **LI N° 317/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA - SUDEMA - 2021-008287/TEC/LI-6824; **LO N° 320/2022** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-007989/TEC/LO-3014; **LO N° 321/2022** - COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE JUNCO DO SERIDO PB - SUDEMA - 2021-008821/TEC/LO-3237; **AA N° 322/2022** - AUTOPEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2021-009308/TEC/AA-6899; **AA N° 323/2022** - NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. - SUDEMA - 2021-004417/TEC/AA-6611; **LI N° 324/2022** - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2021-007841/TEC/LI-8105; **LO N° 326/2022** - MAGNO VILAR DA COSTA - SUDEMA - 2020-002271/TEC/LO-0544; **LO N° 327/2022** - AZ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-008412/TEC/LO-3121; **LO N° 328/2022** - COTEMINAS S/A - SUDEMA - 2021-008502/TEC/LO-3150; **LO N° 329/2022** - ICONE MEDICAL INDUSTRIA E COM DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-009140/TEC/LO-3295; **LO N° 330/2022** - M M COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E VEICULOS LTDA - SUDEMA - 2021-009098/TEC/LO-3285; **LI N° 331/2022** - GGP CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2021-009130/TEC/LI-8226; **LI N° 332/2022** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-007284/TEC/LI-8054; **LI N° 333/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO - SUDEMA - 2021-008427/TEC/LI-8167; **LA N° 336/2022** - PB GAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA - 2022-000260/TEC/LA-1054; **LO N° 337/2022** - CENTRO DE FORMAÇÃO DE TECNÓLOGOS - CAMPUS III - UFPB - SUDEMA - 2021-009237/TEC/LO-3315; **LO N° 340/2022** - A2 COMÉRCIO VAREJISTA DE RAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-004550/TEC/LO-2367; **LI N° 341/2022** - SÃO FRANCISCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - SUDEMA - 2021-008088/TEC/LI-8125; **LO N° 344/2022** - IHS BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A - SUDEMA - 2021-007973/TEC/LO-3012; **LO N° 346/2022** - MARIA EDNA SOUTO ALVES DA COSTA - SUDEMA - 2021-005548/TEC/LO-2526; **LO N° 348/2022** - RICARDO RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA - EIRELI - SUDEMA - 2021-009563/TEC/LO-3404; **LO N° 349/2022** - OFR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - SUDEMA - 2020-009856/TEC/LO-1500; **LO N° 350/2022** - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HIDRICOS E DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA - 2021-008117/TEC/LO-8134; **LO N° 351/2022** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005585/TEC/LO-2536; **LRO N° 352/2022** - LUANA MENDONÇA PEREIRA - SUDEMA - 2021-006248/TEC/LRO-2620; **LAC N° 353/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - SUDEMA - 2022-000351/TEC/LAC-0002; **LAC N° 354/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - SUDEMA - 2022-000446/TEC/LAC-0011; **LAC N° 355/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - SUDEMA - 2022-000447/TEC/LAC-0012; **LAC N° 356/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - SUDEMA - 2022-000449/TEC/LAC-0013; **LAC N° 357/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS - SUDEMA - 2022-000470/TEC/LAC-0018; **AA N° 358/2022** - ANTONIO FERNANDES DE MELO BARBOSA - SUDEMA - 2021-008239/TEC/AA-6813; **AA N° 359/2022** - ANTONIO FERNANDES DE MELO BARBOSA - SUDEMA - 2021-008240/TEC/AA-6814; **AA N° 361/2022** - ANTONIO FERNANDES DE MELO BARBOSA - SUDEMA - 2021-008226/TEC/AA-6812; **AA N° 362/2022** - ANTONIO FERNANDES DE MELO BARBOSA - SUDEMA - 2021-008241/TEC/AA-6815; **LTE N° 363/2022** - RBC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2022-000381/TEC/LTE-0002; **AA N° 364/2022** - ROGER TURISMO EIRELI (LUCK RECEPTIVO) - SUDEMA - 2021-008264/TEC/AA-6820; **AA N° 365/2022** - ROGER TURISMO EIRELI (LUCK RECEPTIVO) - SUDEMA - 2021-008265/TEC/AA-6821; **AA N° 366/2022** - ANTONIO FERNANDES DE MELO BARBOSA - SUDEMA - 2021-008272/TEC/AA-6823; **LO N° 367/2022** - CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S/A-EPASA - SUDEMA - 2021-008019/TEC/LO-3023; **LO N° 368/2022** - CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S/A-EPASA - SUDEMA - 2021-008020/TEC/LO-3024; **LO N° 370/2022** - COOPERATIVA DE GARIMPEIROS DE JUNCO DO SERIDO PB - SUDEMA - 2020-004589/TEC/LO-0861; **LAC N° 371/2022** - OVIDIO TAVARES VINAGRE - SUDEMA - 2021-009352/TEC/LAC-0604; **LP N° 372/2022** - RIALMA ENERGIA EOLICA S/A - SUDEMA - 2022-000494/TEC/LP-3638; **LP N° 374/2022** - SANTA RITA ENERGIA RENOVAVEL LTDA - SUDEMA - 2022-000078/TEC/LP-3594; **LO N° 379/2022** - SYLAR PARTICIPACOES E CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA - SUDEMA - 2021-003731/TEC/LO-2215; **LI N° 382/2022** - MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA - SUDEMA - 2021-006174/TEC/LI-7988; **LTE N° 383/2022** - POSTO ESTRELA DA BR 101 LTDA - SUDEMA - 2022-000350/TEC/LTE-6971; **LO N° 384/2022** - MAGDA MARTINS AMORIM - SUDEMA - 2020-002048/TEC/LO-0507; **LAC N° 385/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO - SUDEMA - 2022-000492/TEC/LAC-0023; **LO N° 386/2022** - POSTO BANDEIRANTES LTDA - ME - SUDEMA - 2021-008254/TEC/LO-3090; **LO N° 388/2022** - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-007965/TEC/LO-3009; **LI N° 389/2022** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL - SUDEMA - 2021-008918/TEC/LI-8203; **LTE N° 397/2022** - LAURO ALVES DE ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - SUDEMA - 2021-009707/TEC/LTE-6923; **LRO N° 398/2022** - DMJ COMER-

CIO DE GAS LTDA - SUDEMA - 2021-008585/TEC/LRO-3177; **LO N° 399/2022** - IT COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS DOMINGOS LTDA - SUDEMA - 2021-007636/TEC/LO-2934; **LTE N° 400/2022** - JAMPA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - SUDEMA - 2021-009087/TEC/LTE-6888; **LS N° 401/2022** - CAROLINA MELO SANTANA - SUDEMA - 2021-009692/TEC/LS-0606; **LI N° 403/2022** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004202/TEC/LI-7880; **LI N° 404/2022** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004475/TEC/LI-7895; **LO N° 405/2022** - EMPREENDIMENTO PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-007882/TEC/LO-2987; **LO N° 406/2022** - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-007939/TEC/LO-3000; **LO N° 408/2022** - POSTO EMPRESARIAL THE LUX LTDA - SUDEMA - 2022-000146/TEC/LO-3489; **LO N° 409/2022** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-007837/TEC/LO-2980; **LAC N° 413/2022** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2022-000546/TEC/LAC-0029; **LAC N° 414/2022** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2022-000548/TEC/LAC-0030; **LAC N° 415/2022** - GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2022-000424/TEC/LAC-0010; **LAC N° 416/2022** - GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2022-000468/TEC/LAC-0016; **LAC N° 417/2022** - GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2022-000469/TEC/LAC-0017; **LAC N° 418/2022** - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2022-000557/TEC/LAC-0031; **LO N° 421/2022** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-009695/TEC/LO-3428; **LO N° 422/2022** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-009619/TEC/LO-3413; **LRO N° 423/2022** - G C DO AMARAL SERTANIA - ME - SUDEMA - 2019-006940/TEC/LRO-9874; **LO N° 425/2022** - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008009/TEC/LO-3019; **LO N° 428/2022** - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-007915/TEC/LO-2991; **LO N° 429/2022** - EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A - SUDEMA - 2021-008227/TEC/LO-3081; **LO N° 430/2022** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008299/TEC/LO-3102; **LS N° 431/2022** - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-008191/TEC/LS-3074; **LO N° 434/2022** - CAGEPA - CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-008179/TEC/LO-3070; **LAO N° 435/2022** - ELIZABETH PORCELANATO LTDA - SUDEMA - 2021-007231/TEC/LAO-1031; **LO N° 439/2022** - NILVAN ALVES DA SILVA - SUDEMA - 2020-000339/TEC/LO-0262; **LRO N° 444/2022** - NORDESTE COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI - SUDEMA - 2021-006897/TEC/LRO-2761; **LO N° 454/2022** - LAURO ALVES DE ARAUJO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - SUDEMA - 2021-008608/TEC/LO-3185; **LI N° 458/2022** - SUPLAN SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUDEMA - 2020-007091/TEC/LI-7496. **4.2. Análise do Processo SUDEMA n° 2022-000090/TEC/LP-3597 - PEC ENERGIA S.A.** - LP = Complexo Eólico Serra do Seridó Fase 2 = 562,6 MW = IT: 1.683.864.213,3 = AC: 242,74 ha = NE: 1410 = L/ATV: Zona Rural dos Municípios de Junco do Seridó, Santa Luzia, Salgadinho e Assunção - PB = 1º e 2º Pub. **Conselheiro Relator: Eloizio Henrique H. Dantas - SUDEMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a emissão da Licença Prévia n° C28/2022, com a ressalva de cumprimento das condicionantes. **4.3. Análise do Processo SUDEMA n° 2019-007473/TEC/AIMU-8863 - VNS SERVICOS DE GASTRONOMIA LTDA** - Auto de Infração n° 016425 - Rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, N° 1003 - Loja 01 - Jardim Oceania - João Pessoa/PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração n° 016425 (fls. 1), fundamentado no art. 3º, incisos II, e art. 66, do Decreto Federal n° 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA n° 44/2019. Além disso, foi indeferido o requerimento de conversão da multa simples imputada em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, considerando que, além de tratar-se de inovação recursal, não foi indicado o que ou o que seria efetivado nessa conversão. **4.4. Análise do Processo SUDEMA n° 2020-009395/TEC/AIMU-9887 - HIGHLINE DO BRASIL INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICACOES S.A** - Auto de Infração n° 18625 - PB 008, Lotes 02 e 04, Qd R-13 - Loteamento Balneário Novo Mundo - Sentido Tabatinga Após o Giradouro - Jacumã - Conde/PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao provimento do recurso interposto, para minorar a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para R\$ 1.000,00 (um mil reais), em desfavor da empresa SBA TORRES LTDA (CNPJ 16.587.135/0001-35), em consonância com o Parecer Jurídico n° 001180/2020 (Processo SUDEMA n° 2020-005189) e o Parecer Jurídico n° 14/2021, exarados para a mesma empresa e devidamente homologados pela autoridade julgadora. **4.5. Análise do Processo SUDEMA n° 2021-007954/TEC/AIMU-1166 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO** - Auto Infração n° 16892 - Rua Presidente João Pessoa S/N - Centro - Cabedelo/PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao provimento do recurso interposto, para tornar insubsistente o Auto de Infração n° 16892, determinando o seu cancelamento, e, em substituição, determino a lavratura de outro auto de infração com a mesma descrição em desfavor da empresa Rotamar Terminal Pesqueiro SPE Ltda (CNPJ 41.640.065/0001-89). **4.6. Análise do Processo SUDEMA n° 2021-007848/TEC/AIMU-1136 - CPO CENTRO PARAIBANO DE ONCOLOGIA SA** - Auto de Infração - 20052 - Endereço - Av - Mato Grosso N° 131 - 1º andar - Sala - 200 - 316 - Bairro dos Estados - João Pessoa - PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração n° 20052 (fls. 1), fundamentado no art. 70 e art. 72, da Lei Federal n° 9.605/1998, c/c no art. 3º, incisos II, e art. 66, do Decreto Federal n° 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA n° 44/2019. **Item 5 - Franqueamento da Palavra.** O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque concedeu a palavra ao Conselheiro Igo Feitosa Nogueira, o qual destacou a respeito do aumento das taxas de licenciamento de indústria e comércio, tendo em vista alguns questionamentos levantados por participantes da Associação dos Engenheiros Ambientais. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, solicitou que o Conselheiro apresentasse um caso concreto para que seja analisado. O Conselheiro Dr. Ronilson José da Paz destacou a respeito da necessidade das empresas contratarem profissionais da área ambiental, como determina uma lei do Estado da Paraíba. O Conselheiro enfatizou que se as empresas, como as que foram autuadas, tivessem um profissional da área ambiental, estas não seriam multadas. Em seguida, o Conselheiro Daniel Lucena parabenizou o Governo do Estado da Paraíba, a SUDEMA na pessoa do Superintendente Dr. Marce-

lo, a AESA e outros órgãos, pela Semana Estadual de Mobilização em Defesa da Água. Parabenizou também a Conselheira Maria Christina pelo projeto que visa à preservação da vida marinha. O Conselho Emanuel Vieira destacou que recebeu alguns relatos de aumento de valores da taxa de licenciamento e que já havia informado. Além disso, informou que estava reunindo mais informações a respeito para que sejam apresentadas ao conselho para que a norma seja modificada uma única vez. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, ressaltou que a SUDEMA apresentou queda na arrecadação de 35 a 40%, o que justifica que não houve aumento de valores, mas que pode haver um aumento pontual em função de valores pretéritos em que as informações vinham sendo subdimensionadas, tendo em vista que a SUDEMA não tinha um critério de aferição, mas agora passou a ter. O Conselheiro Euzivan Lemos destacou sobre as dificuldades de realizar a abertura de processos na área de mineração, tendo em vista a solicitação de documentos/estudos que se sobrepõem e que redundam o custo para alguns empreendedores. O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, destacou que iria conversar com a equipe da mineração e que o Manual do Licenciamento apresenta algumas informações que necessitam ser corrigidas. A Secretária Executiva informou a respeito das Audiências Públicas a serem realizadas na quinta-feira, 24.03.2022, às 09:00h, para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do Complexo Solar Santa Luzia. E na quinta-feira, 31.03.2022, às 10:00h, para apresentação e discussão do Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) do Complexo Fotovoltaico Lagoa (Central Solar Lagoa). **Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** O Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque, encerrou a 726ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos, e convocando para a 727ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 05 abril de 2022. **Assim sendo, eu Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do COPAM e da sessão, lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.**

Deusdete Queiroga Filho Presidente do COPAM	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque Presidente Substituto do COPAM	Roanny Viana de Barros Secretária Executiva do COPAM	
Corjesu Paiva dos Santos Conselheiro – CREA	Raimundo Nonato Lopes Sousa Cons. Suplente – CREA	Ítalo Ricardo Amorim Nunes Conselheiro – SUDEMA	Samara Galvão da Silva Cons. Suplente – SUDEMA
Igo Feitosa Nogueira Conselheiro – CREA	Maria do Carmo R. de Medeiros Cons. Suplente – CREA	Joanna Regis Nóbrega Conselheira – SUDEMA	Clayriston Sousa Alves Cons. Suplente – SUDEMA
Antonio Pedro Ferreira Sousa Conselheiro – CREA	João Bosco Burgos Costa Cons. Suplente – CREA	Maria Christina V. Vasconcelos Conselheira – SUDEMA	José Humberto de A. G. Filho Cons. Suplente – SUDEMA
Euzivan Lemos Alves Conselheiro – CREA	Diego Nunes Valadares Cons. Suplente – CREA	Daniel Torres F. de Lucena Conselheiro – SUDEMA	Priscila Marsicano Soares Negri Cons. Suplente – SUDEMA
Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves Conselheiro – CREA	Severino do Ramo Aires Bezerra Cons. Suplente – CREA	Eloízo Henrique H. Dantas Conselheiro – SUDEMA	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque Cons. Suplente – SUDEMA
Ronilson José da Paz Conselheiro – IBAMA	Rosil de Lima Lacerda Junior Cons. Suplente – IBAMA	Cláudia Coutinho Nóbrega Conselheira – ABES	Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente – ABES
Gabriella Donato de Oliveira Lima Conselheira – IPHAEP	Pablo Fônsêca Guedes Pereira Máximo Cons. Suplente – IPHAEP	Maria do Socorro de Brito Silva Conselheira – CIEP	Emanuel Vieira Gonçalves Cons. Suplente – CIEP
Romulo Hamad Pereira Conselheiro – FIEP	Raimundo Gilson Vieira Frade Cons. Suplente – FIEP	João Batista da Silva Conselheiro – APAN	Ligia Maria de Medeiros Cons. Suplente – APAN
Conselheiro – MPPB	Cons. Suplente – MPPB	Efraim de Araújo Moraes Conselheiro – SEDAP	Pedro Patrício de Souza Júnior Cons. Suplente – SEDAP

Secretaria de Estado da Saúde

CONVOCAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

CONVOCAÇÃO DOS ESTUDANTES APROVADOS
DO CURSO TÉCNICO EM HEMOTERAPIA

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB), por meio da Escola de Saúde Pública da Paraíba (ESP-PB), no uso de suas atribuições legais, torna pública a **CONVOCAÇÃO DOS ESTUDANTES APROVADOS PARA MATRÍCULA DO CURSO TÉCNICO EM HEMOTERAPIA. MATRÍCULA – DIA 11/04/2022 – 09h até às 12h e 14h até às 16h.**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A MATRÍCULA

- Ficha de matrícula preenchida (Anexo III)
- Certificado de ensino médio;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- RG;
- CPF;
- Título de eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral, disponível no site do Tribunal Regional Eleitoral: <http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- Carteira de reservista (para candidatos do sexo masculino);
- Cópia do comprovante de residência mais atual;
- Uma foto 3x4;
- Declaração de disponibilidade de horário e compromisso do estudante com o curso (Anexo II);
- Carteira de vacinação devidamente atualizada com as vacinas de imunização contra a Covid-19.

APROVADOS

Nº	NOME
1.	Adriana Da Silva Nunes Torres
2.	Alecsandra Da Silva Guedes De Lima
3.	Camilla Tayná Da Nóbrega Villarim
4.	Eclesia De Oliveira Souza
5.	Ednadir Vale Codeceira Guedes

6.	Elayne Cristina Cruz Dos Santos
7.	Emanuela Silva Rodrigues
8.	Fabiana De Liveira Carvalho Dias
9.	Iara Aguiar Silva
10.	Jane Aparecida De Araujo
11.	João Henrique Alexandre Jeronimo Barbosa
12.	Joseane Barbosa De Oliveira
13.	Josenilda Carla Da Conceição
14.	Josinaldo Martins Oliveira
15.	Karina Da Silva Carvalho
16.	Karine Dantas Travassos
17.	Lenistela Fernandes Correia
18.	Luciana Cristina Dos Santos
19.	Lucy Vasconcelos Da Da Silva
20.	Maria Lilian Ricarte Araújo
21.	Maria Menina Goncalves
22.	Maria Raphaella Ferreira Gomes
23.	Maria Veronica Caetano Fernandes
24.	Maria Voluzia Da Silva
25.	Marinalva De Medeiros Nascimento
26.	Paula Francinete Pereira
27.	Silvano Bezerra Da Silva
28.	Silvia Elane Macena De Araújo Lima
29.	Simone Andrea Da Silva Rocha
30.	Suenia Franco De Melo
31.	Thiago Evaristo Da Silva
32.	Valeria Josué Santiago Ferreira
33.	Vanusa Kelly Mauricio Santiago
34.	Viviane De Oliveira Soares Cajú

João Pessoa, 07 de abril de 2022.

Comissão do Processo Seletivo

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DA PARAÍBA

CONVOCAÇÃO – EDITAL Nº 004/2021 - ESP/PB

Em cumprimento à decisão judicial que deferiu a tutela de urgência requerida, proferida no autos do processo: 0801424-95.2022.8.15.2001 que tramita na 5ª Vara da Fazenda Pública da capital/Poder Judiciário da Paraíba, procedimento comum cível, convocamos o candidato **Teófilo Vanomark Chaves Bezerra a assumir IMEDIATAMENTE a vaga de bolsista no Programa de Preceptor de Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia da SES/PB e ESP/PB**, solicitando o envio para o email residencias@esp.pb.gov.br, todos os documentos abaixo listados:

- RG (frente e verso);
- CPF;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Diploma de Graduação, devidamente reconhecido pelo MEC;
- Diploma de pós-graduação na área da Saúde, caso haja;
- Certificado de Residência Médica na área de atuação específica;
- Comprovante de Conta Corrente do Banco Bradesco;
- Comprovante de Residência atualizado;
- Número do PIS/PASEP/NIT;
- Carteira de vacinação devidamente atualizada com as vacinas de imunização contra a Covid-19;
- Declaração de Disponibilidade e Compromisso do Bolsista para realizar as atividades previstas;
- Termo de Compromisso de Preceptores.

O candidato convocado receberá e-mail institucional, tendo um prazo de 24 horas a contar, dessa publicação, para realizar todos os trâmites. Será de responsabilidade do candidato convocado, cumprir os prazos estabelecidos e acompanhar os encaminhamentos administrativos posteriores.

João Pessoa, 07 de abril de 2022

Núcleo de Residências em Saúde
ESP-PB / SES-PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONVOCATÓRIA

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

AVISO CONVOCATÓRIA – SÉTIMA CHAMADA
PROGRAMA “TÁ NA MESA”
DISPENSA 04/2022

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, torna público que fará realizar, através da Comissão Técnica de Licitação, Portaria nº 066/2022-GS publicada no DOE/PB em 07/04/2022, a **SÉTIMA CHAMADA da Convocatória de pessoa jurídica do ramo alimentício situada no Estado da Paraíba** para envio de propostas comerciais e documentação, conforme edital, para seleção de melhor proposta para contratação por meio da Dispensa 04/2021 que tem como objeto o **fornecimento de refeições tipo quentinha que contemplem as especificidades da execução do Programa “Tá Na Mesa”**, nos Municípios abaixo:

LOTE	MUNICÍPIO	LOTE	MUNICÍPIO
97	Aguiar	116	Cuité de Mamanguape
98	Alcantil	117	Cuitegi
99	Areial	118	Cural de Cima
		135	Pedra Lavrada
		136	Pedro Régis
		137	Pilões

100	Baraúna	119	Damião	138	Santa Cecília
101	Barra de São Miguel	120	Diamante	139	Santa Cruz
102	Belém do Brejo do Cruz	121	Ibiara	140	Santa Helena
103	Boa Ventura	122	Igaracy	141	Santana de Mangueira
104	Boa Vista	123	Jericó	142	Santana dos Garrotes
105	Borborema	124	Junco do Seridó	143	São José de Caiana
106	Brejo dos Santos	125	Lagoa de Dentro	144	São José de Lagoa Tapada
107	Cabaceiras	126	Livramento	145	São José dos Ramos
108	Caçimbas	127	Malta	146	São Mamede
109	Caiçara	128	Marizópolis	147	São Miguel de Taipu
110	Caldas Brandão	129	Matureia	148	Serra Redonda
111	Camalaú	130	Montadas	149	Serraria
112	Capim	131	Nazarezinho	150	Sertãozinho
113	Casserengue	132	Nova Olinda	151	Sobrado
114	Condado	133	Nova Palmeira	152	Vieirópolis
115	Cubati	134	Olho D'Água		

Os interessados deverão entregar a documentação e proposta no Protocolo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, dos dias 11 a 22 de abril. O Edital e seus anexos estão disponibilizados através do link: <<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/editais1-1>>; e do email: sedh.tanamesa@gmail.com. **TODAS AS INFORMAÇÕES ESTÃO DISPOSTAS NO EDITAL CONVOCATÓRIO.** Será permitida a participação dos interessados nas sessões de julgamento, conforme disposto no Edital. Demais informações poderão ser obtidas na SEDH, das 08h às 17h de segunda a sexta-feira pelos Telefones: (083) 3133-4070/4053.

João Pessoa - PB, 07 de abril de 2022

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC-PB nº 015/2022

PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA

PROFESSOR BOLSISTA E CADASTRO DE RESERVA DO PARAIBATEC/SEECT-PB

A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, por meio da Gerência Executiva de Educação Profissional – GEEP, no uso de suas atribuições legais, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo de Seleção Interna Simplificada com vistas a selecionar profissionais que estejam interessados em ocupar o cargo de Professor Bolsista para exercer as funções docentes nos cursos EAD do Programa PARAIBATEC, observadas as disposições contidas neste Edital, bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual nº 10.700, de 31 de maio de 2016, e Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo de Seleção Interna Simplificada será regido por este Edital e destina-se a selecionar profissionais interessados em desempenhar o cargo de Professor Bolsista nos cursos EAD do Programa PARAIBATEC, a serem ofertados pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, e o período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PARAIBATEC ao qual o participante estiver vinculado.

1.2. O prazo de validade do presente Edital é de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado por até igual período.

1.3 Poderão participar do Processo de Seleção Interna Simplificada, para exercer o cargo de Professor Bolsista, profissionais que atendam aos perfis básicos de formação do curso de conhecimento, descrito no item 5.1.

1.4 O (a) professor (a) bolsista classificado(a) e selecionado(a) irá desempenhar suas atividades na modalidade EAD obedecendo os requisitos indicados no item 5.1 deste Edital.

2. DO PROGRAMA

2.1 O PARAIBATEC tem a finalidade de formar jovens, adultos e profissionais em cursos de educação profissional e tecnológica na rede de ensino do Governo do Estado da Paraíba, contribuindo e propiciando a interação entre as escolas da rede estadual de educação básica com a comunidade e os arranjos produtivos locais, por meio de ações articuladas de educação profissional e tecnológica, incentivando o retorno de jovens e adultos ao sistema escolar e proporcionando a elevação da escolaridade, a construção de novos itinerários formativos e a melhoria da qualidade do ensino na modalidade de educação de jovens e adultos.

3. DA REMUNERAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO ENCARGO

3.1 Os profissionais selecionados para atuar no PARAIBATEC serão remunerados na forma de concessão de bolsa-auxílio, obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal nº 12.513/2011, da Lei nº 10.700, de 31 de maio de 2016 e da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.2 As atividades exercidas pelos profissionais no âmbito do PARAIBATEC, na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, não caracterizam vínculo empregatício de qualquer natureza e os valores recebidos a título de bolsa-auxílio não se incorporam, para qualquer efeito, ao vencimento, salário, remuneração ou proventos recebidos, conforme preconiza o artigo 9º, § 3º, da Lei Federal nº 12.513/2011.

3.2.1 O pagamento da bolsa no âmbito do PARAIBATEC não faz jus a licenças, auxílio doença ou qualquer outro tipo de benefício.

3.2.2 Exclusivamente nos casos de doenças que requerem um tratamento superior a 14 (catorze) dias ou nos casos de gravidez que necessitem de afastamento das atividades por período superior ao retro citado,

a concessão da bolsa será suspensa, podendo o profissional retornar para suas atividades do programa, se nesta ocasião ainda houver a necessidade do profissional.

3.2.3 Nos casos de desligamento ou suspensão, poderá ser designado outro profissional que assumira as atividades, obedecendo a ordem de classificação neste edital.

3.3 A concessão de bolsas aos profissionais envolvidos na oferta de Cursos da Bolsa-auxílio do PARAIBATEC obedecerá aos parâmetros contidos no artigo 9º da Lei Federal nº 12.513/2011, da Lei Estadual nº 10.700, de 31 de maio de 2016, e da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020, observando as seguintes condições:

3.3.1 A carga horária semanal de dedicação ao Programa PARAIBATEC para bolsista professor servidor público estadual ficará limitada a no máximo de 16 horas semanais, com horas-aula de 60 minutos.

3.3.2 A carga horária dos bolsistas que são servidores públicos não poderá conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade, o bom andamento e o atendimento do plano de metas da Instituição, conforme §1º do artigo 9º da Lei Federal nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

3.4 O pagamento das bolsas aos profissionais que atuarão na Bolsa-auxílio deve obedecer aos seguintes valores por hora de trabalho, de acordo com a tabela abaixo:

TITULAÇÃO	*VALOR REFERÊNCIA DA HORA AULA
DOCTORADO	R\$ 42,00
MESTRADO	R\$ 35,00
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 30,00
GRADUAÇÃO/LICENCIATURA/BACHARELADO/TECNOLOGO	R\$ 21,00

* Conforme o Art. 8º, inciso VI, da Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.4.1 A titulação deve estar totalmente concluída no ato da inscrição, devendo o candidato(a) enviar a documentação comprobatória válida;

3.4.2 Não serão aceitas validações ou progressões de titulação posteriores ao resultado deste Processo Seletivo.

3.5 O pagamento da bolsa será feito diretamente ao Professor Bolsista por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade.

3.6 A remuneração da bolsa está condicionada exclusivamente às atividades de aula do PARAIBATEC, ou seja, havendo impedimentos de aula, por quaisquer motivos, o bolsista não pode ser remunerado por tais dias/horas.

3.6.1 Para efeito de pagamento de bolsa, considera-se hora aula executada o tempo destinado ao processo de ensino e aprendizagem em que há o contato direto com o educando.

3.7 A implantação e o pagamento das bolsas estão condicionados ao orçamento, pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, junto Gerência Executiva da Educação Profissional (GEEP), bem como as normas estabelecidas na Lei Estadual nº 10.700, de 31 de maio de 2016, e na Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

3.8 Os profissionais que exercerão o cargo de Professor Bolsista terão as seguintes atribuições, conforme estabelecidas na Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

I. Planejar as aulas e atividades didático-pedagógicas e ministrá-las aos alunos;

II. Adequar as aulas dos cursos às necessidades específicas do público-beneficiado;

III. Adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia às necessidades e perfil dos estudantes;

IV. Propiciar espaço de acolhimento e debate com os estudantes;

V. Avaliar o desempenho dos estudantes, com o instrumento adequado ao público atendido;

VI. Participar dos encontros e reuniões das coordenações promovidos pelo Coordenador Geral e Adjunto do programa e pela Gerência Executiva da Educação Profissional;

VII. Fornecer informações, relatórios ou qualquer informação relacionada a formação em oferta, quando for solicitado.

3.9 A carga horária e a distribuição das turmas ou alunos de cada Professor Bolsista podem ser alteradas conforme as necessidades exigidas pelas atividades e vagas pactuadas, com o intuito de garantir as condições financeiras, materiais, logísticas e institucionais requeridas para garantir o bom desenvolvimento dos cursos PARAIBATEC.

3.10 Os professores bolsistas dos cursos EAD devem:

a) participar das reuniões semanais marcadas pela orientação e supervisão para alinhamento das atividades e avaliação da execução do curso, essas reuniões serão ser online;

b) elaborar relatórios periódicos solicitados pela orientação e supervisão dentro dos prazos determinados pelos mesmos;

c) auxiliar na correção ou na elaboração de materiais didáticos sempre que solicitado pela orientação, supervisão ou coordenação.

3.12 Não será permitida a acumulação de bolsas em qualquer programa gerido pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para esse Edital serão gratuitas e estarão abertas do dia 08 a 12 de abril de 2022, até às 23h59min.

4.2 Para proceder à sua inscrição neste Edital e concorrer às vagas descritas no item 5.1, o candidato deverá: 4.2.1 Preencher Formulário On-line, disponível a partir do endereço: <http://bit.ly/pbtec>.

4.2.1.1 No formulário o candidato deverá marcar a opção que corresponde a sua disponibilidade de horário.

4.2.2 Realizar o envio dos documentos comprobatórios através do Formulário On-line:

4.2.2.1 Cópias (digitalizadas) dos documentos de identificação pessoal e CPF;

4.2.2.1.1 Serão considerados documentos de identificação pessoal: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelas Polícias Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) que, por lei federal, valham como identidade e possibilitem a conferência da foto e da assinatura; carteira de trabalho; passaporte brasileiro; e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

4.2.2.2 Cópia (digitalizada) dos documentos comprobatórios de graduação, de acordo com o perfil exigido no item 5.1.

4.2.2.2.1 Serão considerados documentos para comprovação de graduação apenas diploma (frente e verso), certificado ou certidão de conclusão dos cursos.

4.2.2.2.2 As certidões acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade de até 3 (três) meses da emissão.

4.2.2.2.3 Não serão aceitos para comprovação de titulação acadêmica: declarações, Currículo Lattes, atas de defesa ou históricos escolares.

4.2.2.3 Cópia (digitalizada) dos documentos comprobatórios de titulação acadêmica (graduação e/ou pós graduação), de acordo com o perfil exigido no item 3.4 para concessão das bolsas aos profissionais.

4.2.2.3.1 Serão considerados documentos para comprovação de graduação apenas diploma (frente e verso), certificado ou certidão de conclusão dos cursos.

4.2.2.3.2 As certidões acadêmicas só poderão ser pontuadas dentro do período de validade de até 3 (três) meses da emissão.

4.2.2.3.3 Não serão aceitos para comprovação de titulação acadêmica: declarações, Currículo Lattes, atas de defesa ou históricos escolares.

4.2.2.4. Cópia (digitalizada) do contracheque

4.2.2.4.1 Só serão aceitas inscrições de **PROFESSORES** em ativo exercício na **SEECT-PB**, comprovando vínculo em 2022.

4.2.2.4.2 Não serão aceitas inscrições de professores que tenham vínculo ativo com o PARAIBATEC.

4.2.2.5. Cópia (digitalizada) do documento comprobatório de experiência em cursos EAD, como professor (a) ou tutor (a) com carga horária mínima de 120h/a (no documento comprobatório deve constar que pertence a um curso na Modalidade EAD).

4.2.2.5.1 Só serão aceitas inscrições de professores com **experiência em aulas EAD.**

4.2.2.5.2 Serão considerados documentos para comprovação de experiência com EAD apenas certificado ou certidão ou declaração de conclusão dos cursos seja como professor (a) ou tutor (a).

4.2.2.5.3 As 120h/a devem ser comprovadas **por um único documento como professor (a) ou tutor (a), não sendo possível somar vários certificados.**

4.2.2.6. Cópia (digitalizada) do documento comprobatório de participação como professor ou aluno em Cursos de capacitação, encontros e jornadas de atualização na modalidade EAD de no mínimo 40 horas, por certificação, realizados em entidades públicas ou privadas reconhecidas de acordo com a descrição do item 7.4.

4.2.2.6.1 Serão considerados documentos para comprovação de experiência com EAD apenas certificado ou certidão ou declaração de conclusão dos cursos.

4.3 A SEECT/PB não se responsabiliza por inscrições não concluídas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por quaisquer fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.4 Todas as informações prestadas por cada candidato são de sua total responsabilidade.

4.5 Não serão aceitas digitalizações com rasuras que impossibilitem a conferência da informação ou originalidade do documento, bem como imagens ou *prints* de tela.

4.6 Documentos em língua estrangeira deverão ser acompanhados da respectiva tradução juramentada.

4.7 Será considerado automaticamente eliminado deste Processo de Seleção Simplificada, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas, conforme o caso, previstas em Lei, o candidato que, a qualquer tempo:

- Realizar a inscrição após a data estabelecida neste Edital;
- Realizar a inscrição online sem apresentar a documentação obrigatória completa através da metodologia descrita no item 4.2, deixar de apresentá-la no período de inscrição, ou apresentar documentação de terceiros;
- Cometer falsidade ideológica;
- Utilizar-se de procedimentos ilícitos, ainda que constatados posteriormente;
- Não preencher as exigências e/ou desprezar quaisquer das normas definidas por este Edital;
- Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no processo seletivo;
- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao processo seletivo;
- Inserção errônea no preenchimento do formulário do candidato.

4.8 A inscrição do candidato implicará o conhecimento destas normas e o compromisso de cumpri-las, de modo que a Comissão Interna de Seleção incumbida em realizar o processo seletivo não se responsabilizará por inscrições recebidas com erros de preenchimento no Formulário de Inscrição On-line ou no envio da documentação comprobatória.

4.9 O candidato poderá apresentar apenas uma inscrição. Caso haja mais de uma inscrição do mesmo candidato, será considerada a última inscrição registrada para o mesmo CPF, conforme **item 4.2.**

4.9.1 Caso o candidato identifique qualquer necessidade de atualizar algum dado informado ou arquivo enviado, este deverá realizar uma nova inscrição, ou seja, será considerada apenas a última inscrição realizada para um mesmo candidato.

4.10 O candidato só poderá concorrer a apenas 01 (uma) vaga.

4.11 Não haverá, em hipótese alguma, inscrição provisória, condicional ou extemporânea.

5. DAS VAGAS

5.1 O perfil dos profissionais a serem selecionados como professores e a quantidade de vagas a serem preenchidas por este Processo de Seleção Interna Simplificada estão discriminadas na tabela abaixo:

VAGAS	ENCARGO	REQUISITOS/PERFIL BÁSICO	CARGA HORÁRIA MÁXIMA SEMANAL
50 + Cadastro de Reserva	PROFESSOR	- Curso Superior Completo; - Ser professor em ativo exercício da SEECT; - Ter experiência comprovada de no mínimo de 120h/a EAD, como aluno (a), professor (a) ou tutor (a); - Ter disponibilidade para participar das formações para aulas.	16 h/s (de segunda a sexta)

5.2 Poderá haver convocação de mais candidatos além do número estabelecido de acordo com a necessidade da SEECT.

5.3 O início das atividades do professor bolsista dar-se-á mediante o fechamento de turmas (existência de demanda e capacidade de oferta) e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

6. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

6.1 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, e suas alterações, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça.

6.2 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do Processo de Seleção Interna Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere à avaliação curricular, à avaliação de

desempenho didático-pedagógico, aos critérios de aprovação e aos comandos do Decreto Federal nº 9.739, de 28 de março de 2009.

6.3 As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os encargos oferecidos no Processo de Seleção Interna Simplificada cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

6.4 Em cumprimento aos dispositivos legais, ser-lhes-á reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade deste Processo de Seleção Interna Simplificada, para cada disciplina/área de conhecimento.

6.5 Somente haverá reserva imediata de vagas para candidatos com deficiência para a disciplina/área de conhecimento com número de vagas igual ou superior a 05 (cinco).

6.6 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá juntar ao seu processo de inscrição uma declaração que informe sua deficiência, anexando laudo médico original ou cópia autenticada em cartório expedido no prazo máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo com o número do CRM do médico responsável por sua emissão.

6.7 A inobservância das exigências nas formas e nos prazos previstos neste Edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

6.8 O candidato com deficiência, se aprovado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral – caso fique classificado dentre os aprovados a serem enquadrados nessa lista –, terá seu nome constante na lista específica de pessoas com deficiência, por disciplina/área do conhecimento.

6.9 Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do encargo para o qual concorre, o candidato será eliminado do certame.

6.10 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos.

6.11 As vagas destinadas aos candidatos com deficiência que não forem providas por falta de candidatos habilitados nesta condição serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância à ordem classificatória por disciplina/área do conhecimento.

7. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 O Processo de Seleção Interna Simplificada, para atuação nas atividades do PARAIBATEC, a que se refere este Edital, será conduzido por uma Comissão Interna de Seleção, composta pelos membros da Coordenação Geral do programa na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT/PB.

7.2 Para efeitos de homologação, apenas serão consideradas válidas as inscrições dos candidatos que atendam ao estabelecido no perfil previsto no **Item 5.1.**

7.3 O Processo de Seleção Interna Simplificada se dará por meio de avaliação curricular, com caráter eliminatório e classificatório, obedecendo aos critérios estabelecidos no **item 7.4** deste Edital.

7.4 A análise dos currículos será realizada pela Comissão Interna de Seleção, que classificará os candidatos obedecendo a ordem decrescente de pontuação, de acordo com os seguintes critérios e distribuição de pontos:

TITULAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO MÁXIMA (*)
a. Bacharelado/Tecnólogo ou com Licenciatura	15
b. Especialização	05
c. Mestrado	10
d. Doutorado	15
Sub-total (I)	30
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E CAPACITAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA (**)
e. Ter experiência comprovada de no mínimo de 120h/a, na modalidade EAD, como professor(a) ou tutor(a);	20
f. Ter experiência comprovada de no mínimo de 120h/a, na modalidade EAD, como aluno(a) ou cursista;	10
g. Ter experiência comprovada em formação de professores, de no mínimo de 80h/a EAD, como coordenador(a), supervisor(a), professor(a) ou tutor(a);	20
h. Participação como professor ou aluno em Cursos de capacitação, encontros e jornadas de atualização, na modalidade EAD, de no mínimo 40h/a, por certificação, realizados em entidades públicas ou privadas reconhecidas (10,0 pontos para cada curso)	20
Sub-total (II)	70
TOTAL (I + II)	100

(*) Os títulos referentes aos quesitos “b”, “c” e “d” não são cumulativos, sendo apenas o título que garantir maior pontuação para o candidato, com exceção da letra “a” que poderá ser acumulada apenas com 1 (um) dos itens “b” OU “c” OU “d”. Os títulos de pós-graduação apresentados pelos candidatos devem ter validade nacional nos termos da Lei Federal nº 9.394/96 e alteração subsequente, ou legislação anterior quando cabível.

(**) A documentação comprobatória referente aos quesitos “e”, “f”, “g” e “h” será válida mediante a comprovação por meio de diploma, certificado ou certidão de conclusão. A contagem de pontuação nos referidos quesitos não será cumulativa, ou seja, apenas será considerada a documentação comprobatória com o mínimo da carga horária requerida no quesito.

7.5 Durante o procedimento de avaliação curricular só serão atribuídos pontos aos critérios estabelecidos no **item 7.4** mediante a apresentação da respectiva documentação comprobatória.

7.5.1 Cada documento comprobatório só será aceito para apenas um único quesito no **item 7.4.**

7.6 A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos durante a avaliação curricular dos candidatos classificados, somando um total máximo de 3 (três) vezes o número de vagas disposto no **item 5.1.**

7.6.1 Estarão automaticamente desclassificados neste Processo de Seleção Interna Simplificada os candidatos que não alcançarem classificação dentro do número máximo de vagas.

7.7 A aprovação e a classificação do candidato não gera obrigatoriedade de convocação para a realização das atribuições pelo profissional e consequente percepção de pagamento da bolsa, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do interesse e conveniência das Coordenações Gerais do PARAIBATEC na SEECT/PB, bem como da existência de demanda nos cursos profissionais técnicos de nível médio pactuados pela SEECT/PB e da disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

7.8 Durante o decorrer dos cursos pertencentes ao PARAIBATEC, poderão ser feitas novas convocações obedecendo rigorosamente a lista dos candidatos classificados e o prazo de vigência deste Processo de Seleção Interna Simplificada.

8. DOS RECURSOS

8.1 A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB, junto com a Gerência Executiva da Educação Profissional e a Coordenação Geral do PARAIBATEC têm a autoridade final na apreciação dos aspectos de conteúdo deste Processo de Seleção Interna Simplificada, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

8.2 O candidato que desejar interpor recurso em face do resultado deste Processo de Seleção Interna Simplificada poderá fazê-lo por meio de requerimento, de acordo com o modelo apresentado no ANEXO I deste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de divulgação do resultado no link <http://bit.ly/pbtec>.

8.3 Os recursos devem ser enviados de forma on-line através do formulário próprio que será disponibilizado a partir do endereço <http://bit.ly/pbtec>.

8.4 Não serão aceitos novos documentos ao processo de Seleção, sejam para substituição, complementação ou adição daqueles enviados durante a inscrição on-line.

8.5 Compete à Comissão Interna de Seleção aceitar o recurso impetrado e julgá-lo.

8.6 O resultado dos recursos interpostos pelos candidatos será publicado no link <http://bit.ly/pbtec>.

8.7 Serão indeferidos os recursos interpostos fora do prazo definido neste Edital de Seleção Interna Simplificada.

8.8 O candidato poderá enviar apenas um único recurso. Caso haja mais de um envio no formulário on-line, será considerada o último registro por candidato.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos habilitados na disciplina/área do conhecimento será considerado o disposto no artigo 16, §3º do Decreto Federal n.º 9.739, de 28 de março de 2019, e terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que tiver:

a) **Maior idade**, conforme o artigo 27, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.741/03;

b) **Maior pontuação total na Experiência Profissional e Capacitação** de acordo com o quadro do item 7.4;

c) **Maior pontuação total da Titulação Acadêmica** de acordo com o quadro do item 7.4;

d) **Maior idade**, de acordo com a data de nascimento;

10. DO RESULTADO

10.1 O resultado final da seleção será divulgado no Diário Oficial e no endereço eletrônico <http://bit.ly/pbtec>.

11. DA INVESTIDURA DO CARGO

11.1 A classificação e a seleção dos candidatos não gera obrigatoriedade da convocação do profissional para assumir as atribuições de Bolsista.

11.2 A convocação dos profissionais Bolsistas selecionados estará vinculada em função da necessidade do PARAIBATEC.

11.3 Em caso de convocação para ocupar o cargo de Professor Bolsista PARAIBATEC, o candidato convocado deverá apresentar à Coordenação Geral do PARAIBATEC para o qual foi selecionado, até a data de sua investidura, os seguintes documentos:

a) Toda documentação original, OU devidamente autenticada em cartório, que fora apresentada no processo de inscrição e exigida no item 4.2 deste Edital;

b) Termo de Disponibilidade (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);

c) Termo de Compromisso (modelo a ser disponibilizado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC no documento de convocação);

d) Certidões de antecedentes:

1) CERTIDÃO JUSTIÇA ESTADUAL:

<https://app.tjpb.jus.br/certo/paginas/publico/areaPublica.jsf>

2) CERTIDÃO JUSTIÇA FEDERAL:

<http://certidao.jfjb.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>

3) CERTIDÃO JUSTIÇA MILITAR:

<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

4) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

5) CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

6) CERTIDÃO DA POLÍCIA FEDERAL:

<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/antecedentes-criminais>

11.4 A não entrega de quaisquer dos documentos exigidos no item anterior acarretará a não investidura do profissional selecionado no cargo, podendo ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Interna Simplificada.

11.5 Decorrido o período 2 (dois) dias úteis, após a convocação, sem que o candidato compareça, ocorrerá sua desclassificação e, a critério da Coordenação Geral do PARAIBATEC, poderá ser convocado o próximo candidato apto na lista de classificação do presente Processo de Seleção Interna Simplificada.

11.6 É de inteira responsabilidade dos candidatos manterem-se informados quanto às publicações deste Processo de Seleção Interna Simplificada por meio do portal da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT/PB no endereço eletrônico <http://bit.ly/pbtec>.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES

12.1 O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento das atividades do PARAIBATEC, inclusive das atribuições desenvolvidas pelos Professores Bolsistas no referido Programa, ocorrerão de forma contínua e sistemática, de acordo com critérios estabelecidos pela Coordenação Geral do Programa.

12.2 As ações do PARAIBATEC também serão monitoradas pela Gerência Executiva do Ensino Profissional - GEEP, por meio do acompanhamento e análise de indicadores e/ou na forma presencial, por diligência *in loco*.

13. DO DESLIGAMENTO

13.1 O Professor Bolsista poderá ser desligado do Programa caso deixe de cumprir com as obrigações ora pactuadas, cabendo à Coordenação Geral do PARAIBATEC convocar o próximo candidato que compõe a lista de classificados para dar continuidade às atividades acadêmicas.

13.2 A partir de 2 (duas) notificações de advertências emitidas pela Coordenação Geral, o bolsista poderá ser desligado do Programa mediante informativo encaminhado pela Coordenação Geral do PARAIBATEC.

13.3 O Professor Bolsista que se ausentar ou faltar o serviço deverá apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias a contar da sua ausência, sob pena de desligamento automático do Programa.

13.4 O afastamento do Professor Bolsista implica no cancelamento de sua remuneração, conforme a Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

13.5 A Coordenação Geral do PARAIBATEC poderá cancelar ou suspender a bolsa quando constatada infringência a qualquer das condições constantes deste edital e das normas aplicáveis a esta concessão, sem prejuízo da aplicação dos dispositivos legais que disciplinam o ressarcimento dos recursos.

13.6 O candidato desligado do Programa por motivo de dupla advertência nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de publicação deste Edital, será impedido de ser investido no encargo disposto no **Item 5.1**.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Este Edital de Seleção Simplificada será divulgado no Diário Oficial e no endereço eletrônico <http://bit.ly/pbtec>.

14.2 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem os resultados e demais publicações referentes a este Edital de Seleção Interna Simplificada.

14.3 Os candidatos selecionados serão regidos pela Portaria SEECT/PB nº 201, de 13 de fevereiro de 2020.

14.4 O encargo de Professor-Bolsista pelo PARAIBATEC será preenchido em consonância com a necessidade de execução dos cursos e com a disponibilidade orçamentária e financeira do Programa.

14.5 O período de duração da bolsa-auxílio será limitado à duração dos cursos PARAIBATEC na unidade escolar à qual o bolsista estiver vinculado.

14.6 Dúvidas decorrentes deste Edital de Seleção Interna Simplificada deverão ser direcionadas, exclusivamente, para o endereço de e-mail geep@see.pb.gov.br.

14.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Executiva da Educação Profissional – GEEP, em conjunto com a Coordenação Geral do PARAIBATEC da SEECT/PB.

15. CRONOGRAMA

PERÍODO	ETAPA
08-12/04/2022	Inscrições
14/04/2022	Divulgação da lista de inscritos
20/04/2022	Divulgação preliminar do resultado
21-22/04/2022	Interposição de recurso
26/04/2022	Divulgação do resultado da interposição de recurso
27/04/2022	Resultado final
27/04/2022	Convocação dos candidatos
28-29/04/2022	Formalização online da posse no encargo
02-05/05/2022	Agendamentos e reuniões de alinhamento e formação inicial

16. DA COMISSÃO INTERNA DE SELEÇÃO

16.1 A Comissão Interna de Seleção é formada pelos servidores abaixo designados:

NOME	FUNÇÃO
Hebertty Vieira Dantas	Presidência da Comissão
Ana Lucia Fernandes	Membro da Comissão
Antônio Nicácio da Silva	Membro da Comissão
Cristiane Costa da Silva	Membro da Comissão
Jonatas Mariz de Oliveira	Membro da Comissão
Rafael Maia Muniz da Cunha	Membro da Comissão

João Pessoa – PB, 04 de abril de 2022.

Claudio Benedito Silva Furtado

Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**EDITAL SEECT-PB/PARAIBATEC-PB nº 015/2022
PROCESSO DE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA PARA
PROFESSOR BOLSISTA DO PARAIBATEC/SEECT-PB**

ANEXO I – FORMULÁRIO DE RECURSOS

RECURSO contra resultado preliminar do Processo de Seleção Interna Simplificada para Professor Bolsista do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PARAIBATEC, regido pelo **Edital nº 015/2022**, realizado pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Eu, _____, portador (a) do RG n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, candidato (a) regularmente inscrito (a) no Processo de Seleção Interna Simplificada para Professor Bolsista no âmbito do PARAIBATEC ao encargo de Professor Bolsista, conforme o Edital SEECT-PB nº 015/2022, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão de Seleção da Coordenação Geral do Programa na SEECT-PB em face ao resultado preliminar divulgado, tendo por objeto de contestação a (s) seguinte (s) decisão (ões):

Os argumentos com os quais contesto a (s) referida (s) decisão (ões) são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

ASSINATURA DO CANDIDATO